



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.720

João Pessoa - Sexta-feira, 13 de abril de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 439/2007** João Pessoa, 26 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, no dia 29/03/07 e durante o período de 10/04/07 a 15/04/07, em virtude do afastamento justificado da titular. **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 476/2007** João Pessoa, 02 de abril de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 10ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/04 a 01/05/07, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 486/2007** João Pessoa, 04 de abril de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 756/07, R E S O L V E dispensar, a pedido, a acadêmica de Direito, PALOMA LEITE DINIZ FARIAS, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional – 2º CAOP.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 487/2007** João Pessoa, 04 de abril de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 774/07, R E S O L V E designar o acadêmico de Direito, DEOCLÉCIO COUTINHO DE ARAÚJO NETO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, até ulterior deliberação.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 488/2007** João Pessoa, 04 de abril de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 755/07, R E S O L V E designar o acadêmico de Direito, RODERICO TOSCANO DE BRITO SOBRINHO FILHO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao Promotor Curador Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 489/2007** João Pessoa, 04 de abril de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 765/07, R E S O L V E designar a acadêmica de Direito, GISELLY RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto a 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 505/2007** João Pessoa, 11 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINE FREIRE DE MORAIS, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, para funcionar nos autos do Inquérito Policial Processo nº 053.2006.000.241-6, que tem como indiciado Paulemanuel Sarmento do Nascimento e vítima Marguerith Alacoque Martins.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 506/2007** João Pessoa, 11 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JUNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/04 a 01/05/07, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 507/2007** João Pessoa, 11 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, R E S O L V E alterar a Portaria nº 467/07, de 02.04.07, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de abril nas seguintes regiões:

MÊS	DATA	PLANTONISTA
ABRIL	14 e 15	Promotoria de Justiça – Malta Dra. Caroline Freire de Moraes
	21 e 22	Promotoria de Justiça – Taperoá Dr. João Benjamim Delgado Neto

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 508/2007** João Pessoa, 11 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSCANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para nos dias 14 e 15/04/07, funcionar como Promotora Plantonista na 5ª Região – Campina Grande, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Alex Almeida Lins.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora- Geral de Justiça

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seccional da Paraíba  
**CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 44 GP/07**  
Em 11 de abril de 2007

**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,  
**RESOLVE** dispensar o advogado **Wilson Silveira Lima** OAB-PB N.º 2798 da 2ª Câmara desta Seccional.  
**GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO**  
Presidente em exercício

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seccional da Paraíba  
**CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 45- GP/07**  
Em 11 de abril de 2007

**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,  
**RESOLVE** designar o advogado **José Lacerda Brasileiro** OAB-PB N.º 3911, para integrar a 2ª Câmara, desta Seccional.  
**GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO**  
Presidente em exercício

## EDITAL PARTICULAR

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3ª CIVEL/CG. EDITAL DE PRAÇA E LEILÕES. Processo: 0012006008452-0. Ação: EXECUÇÃO-CV. O MM. Juiz de direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** que, no dia **24 de abril de 2007, às 14:30 horas**, no átrio do Fórum Afonso Campos, será realizada HASTA PÚBLICA para venda, nos autos da ação acima identificada, que tem como autor TAPAJOS FACTORING – FOMENTO COMERCIAL LTDA e réu FLEXPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, pelo maior lance, o bem penhorado na execução, avaliado por **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), cujo lance não poderá ser inferior a avaliação em primeiro leilão: **UMA MÁQUINA “CORTA E SOLDA” FABRICADA POR NPU**, pertencente à FLEXPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. Outrossim, se não houver licitantes, desde já fica designado o dia **08 de maio de 2007**, no mesmo horário e local acima descrito, para segunda (2) leilão, sendo o bem adjudicado a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50 por cento do preço da avaliação. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente que será afixado no local de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça. Caso não sejam localizados os devedores, ficam os mesmos desta forma intimados. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 05 de março de 2007. Eu, Ojânia Kênia Ferreira Lucas, Téc. Judiciária, que o digitei. Manuel Maria Antunes de Melo – Juiz de Direito.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N – Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
OUVIDOR

**Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 096/2007

João Pessoa, 11 de abril de 2007.

**A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 112/2001, que instituiu, no âmbito deste Regional, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios;  
**CONSIDERANDO** o elevado número de processos em que figura a Fiação Brasileira de Sisal S.A. - FIBRASA, no pólo passivo da demanda;  
**CONSIDERANDO** que as partes podem transacionar em qualquer fase do processo;  
**CONSIDERANDO** a regra disposta no § 1º, do art. 764, da CLT, que estabelece que “ os Tribunais Regionais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos”;  
**CONSIDERANDO**, por fim, o sucesso das audiências de conciliação e dos mutirões já realizados no âmbito deste Regional,  
**RESOLVE**,  
**Art. 1º. - Determinar** que o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, proceda:  
I) à concentração de todos os processos, em trâmite nesta Justiça Especializada, cuja sentença tenha tran-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)

sitado em julgado e/ou com execuções iniciadas, que se encontram em primeira e segunda instâncias, tendo como parte Demandada a Fiação Brasileira de Sisal S.A. - FIBRASA;

II) à notificação dos Demandantes, relativa aos processos que litigam com a Fiação Brasileira de Sisal S.A. - FIBRASA, visando a solução dos conflitos;

III) à exclusão dos processos que se encontrem aguardando cumprimento de acordo homologado pelo Juízo originário;

IV) à observância das disposições contidas nos artigos 620 e 655, do Código de Processo Civil.

**Art. 2º.** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 3º.** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente e Corregedora do TRT-13ª Região

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

##### ATO TRT GP Nº 097/2007

João Pessoa, 11 de abril de 2007

**A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E**

**I - Fazer cessar** os efeitos do ATO TRT GP Nº 026/2003, de 07 de março de 2003, publicado no Diário da Justiça do dia 13.03.2003.

**II - Designar** a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, **ROSIVÂNIA GOMES CUNHA**, para funcionar como Juíza Auxiliar de todas as Varas do Trabalho que integram a 13ª Região, com a finalidade de atender o disposto no art. 1º da Resolução Administrativa nº 112/2001, que trata de tentativa de conciliação nos precatórios expedidos contra Pessoas Jurídicas de Direito Público, sem prejuízo das atividades jurisdicionais decorrentes da designação determinada pelo ATO TRT GP Nº 091/2007, de 03.04.2007, publicado no Diário da Justiça do dia 11.04.2007.

Dê-se ciência.  
Publique-se.  
**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

##### ATO TRT GP Nº 98/2007

João Pessoa, 11 de abril de 2007

**A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT nº 04269/2007,

**R E S O L V E**

Remover, a pedido, o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Sousa-PB, **ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**, para idêntico cargo na Vara do Trabalho de Itaporanga-PB, vago em decorrência da remoção do Juiz Titular João Agra Tavares de Sales.

Dê-se ciência.  
Publique-se.  
**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

##### EDITAL DE VACÂNCIA

**A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 13ª Região, que se encontra vago o cargo de **Juiz Titular da Vara do Trabalho de Sousa - PB**, em face da remoção, a pedido, do Juiz André Wilson Avellar de Aquino, para a Vara do Trabalho de Itaporanga - PB, podendo os Juizes interessados em remoção, requerê-la na forma e prazo previstos no art. 654, § 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça.  
João Pessoa, 11 de abril de 2007.  
**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

#### 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. David Sérgio Coqueiro dos Santos, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA) Nº 00224.2007.008.13.00-6, movido por SANDRO MARCELINO PATRÍCIO contra COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB – PREFEITURA MUNICIPAL, encontrando-se a primeira ativamente com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi prolatada a seguinte decisão:

"... III - **DISPOSITIVO**: Ante o exposto e o mais que nos autos consta, resolve este juízo julgar **PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por SANDRO MARCELINO PATRÍCIO em face de COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E SERVIDORES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE E MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PB, para condenar estes a pagar àquele (sendo a primeira como principal pagadora e a Segunda como subsidiariamente responsável em caso de inadimplemento das obrigações pela primeira reclamada), no prazo de quarenta e oito horas após a liquidação da sentença os seguintes títulos, acrescidos de juros de mora e correção monetárias legais: Verbas rescisórias: aviso prévio, multa do art. 477, férias proporcionais mais 1/3; 13º salários proporcionais e FGTS mais 40%; Férias mais 1/3 e 13º salários, na forma do pedido; Deverá ainda a primeira reclamada, com o trânsito em julgado da decisão, promover a anotação da CPTS, na forma do indicado na inicial e a entrega das guias DC e TRCT à reclamante, à tempo e à modo, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente. Tudo conforme fundamentação supra que passa a fazer parte do presente dispositivo como se aqui estivesse transcrito. Faculta-se à primeira reclamada fazer prova da evolução salarial do reclamante, para fins de quantificação do valor devido. Contribuições previdenciárias na forma da lei. Custas pelo reclamado no importe de R\$100,00 (cem reais), calculada sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor que se arbitra à causa para fins de condenação, dispensadas em face do permissivo legal. Cientes as partes, na forma do Enunciado 197 do C. TST. Notifique-se, por meio de Edital a primeira reclamada. DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS - JUIZ DO TRABALHO - PATRICIA ZUILA T. R. PIRES - DIRETORA DE SECRETARIA"**

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei Campina Grande, PB, 13 de abril de 2007.

**JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO**  
Diretor de Secretaria Substituto

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. David Sérgio Coqueiro dos Santos, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA) Nº 00206.2007.008.13.00-4, movido por TEREZINHA SOARES DA SILVA contra BRUNICO CONFECÇÕES LTDA, encontrando-se a reclamada com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi prolatada a seguinte decisão:

"... III. Dispositivo: Ante o exposto e o mais que nos autos consta, resolve este juízo julgar **PROCEDENTE o pedido formulado com a reclamação trabalhista proposta por TEREZINHA SOARES DA SILVA em face de BRUNICO CONFECÇÕES LTDA, para determinar a este que promova com a baixa na CTPS da autora, com data de 23/12/1994, no prazo de vinte e quatro horas após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de ser o ato promovido pela Secretaria deste Juízo. Tudo conforme fundamentação supra que passa a fazer parte do presente dispositivo como se aqui estivesse transcrito. Custas pela reclamada no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculada sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais) valor que se arbitra à causa para fins de condenação, todavia dispensados em face do permissivo legal. Ciente a Reclamante em audiência, notifique-se o reclamado por meio de Edital. Notifique-se o INSS. DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS - JUIZ DO TRABALHO. PATRICIA ZUILA T. R. PIRES - DIRETORA DE SECRETARIA."**

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei Campina Grande, PB, 13 de abril de 2007.

**JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO**  
Diretor de Secretaria Substituto

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

**PROCESSO: 0051.2004.018.13.00-0.**

O Dr. **JOSÉ FÁBIO GALVÃO**, Juiz Titular da Única Vara da Justiça do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Reclamação Trabalhista **0051.2004.018.13.00-0**, movida por DENILSON LIRA BATISTA contra QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, tendo em vista o reclamado e seus representantes legais se encontram em local incerto e não sabido, ficam por este edital **NOTIFICADOS PARA COMPARECEREM, NO PRAZO LEGAL, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE FORNECER AS GUIAS PARA A LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO PELO EQUIVALENTE.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Reclamação Trabalhista **0051.2004.018.13.00-0**, movida por DENILSON LIRA BATISTA contra QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, tendo em vista o reclamado e seus representantes legais se encontram em local incerto e não sabido, ficam por este edital **NOTIFICADOS PARA COMPARECEREM, NO PRAZO LEGAL, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE FORNECER AS GUIAS PARA A LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO PELO EQUIVALENTE.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Reclamação Trabalhista **0051.2004.018.13.00-0**, movida por DENILSON LIRA BATISTA contra QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, tendo em vista o reclamado e seus representantes legais se encontram em local incerto e não sabido, ficam por este edital **NOTIFICADOS PARA COMPARECEREM, NO PRAZO LEGAL, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE FORNECER AS GUIAS PARA A LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO PELO EQUIVALENTE.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Reclamação Trabalhista **0051.2004.018.13.00-0**, movida por DENILSON LIRA BATISTA contra QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, tendo em vista o reclamado e seus representantes legais se encontram em local incerto e não sabido, ficam por este edital **NOTIFICADOS PARA COMPARECEREM, NO PRAZO LEGAL, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE FORNECER AS GUIAS PARA A LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO PELO EQUIVALENTE.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Reclamação Trabalhista **0051.2004.018.13.00-0**, movida por DENILSON LIRA BATISTA contra QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, tendo em vista o reclamado e seus representantes legais se encontram em local incerto e não sabido, ficam por este edital **NOTIFICADOS PARA COMPARECEREM, NO PRAZO LEGAL, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE FORNECER AS GUIAS PARA A LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO PELO EQUIVALENTE.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Reclamação Trabalhista **0051.2004.018.13.00-0**, movida por DENILSON LIRA BATISTA contra QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, tendo em vista o reclamado e seus representantes legais se encontram em local incerto e não sabido, ficam por este edital **NOTIFICADOS PARA COMPARECEREM, NO PRAZO LEGAL, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE FORNECER AS GUIAS PARA A LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO PELO EQUIVALENTE.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Reclamação Trabalhista **0051.2004.018.13.00-0**, movida por DENILSON LIRA BATISTA contra QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, tendo em vista o reclamado e seus representantes legais se encontram em local incerto e não sabido, ficam por este edital **NOTIFICADOS PARA COMPARECEREM, NO PRAZO LEGAL, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE FORNECER AS GUIAS PARA A LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO PELO EQUIVALENTE.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Reclamação Trabalhista **0051.2004.018.13.00-0**, movida por DENILSON LIRA BATISTA contra QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, tendo em vista o reclamado e seus representantes legais se encontram em local incerto e não sabido, ficam por este edital **NOTIFICADOS PARA COMPARECEREM, NO PRAZO LEGAL, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE FORNECER AS GUIAS PARA A LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO PELO EQUIVALENTE.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Reclamação Trabalhista **0051.2004.018.13.00-0**, movida por DENILSON LIRA BATISTA contra QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, tendo em vista o reclamado e seus representantes legais se encontram em local incerto e não sabido, ficam por este edital **NOTIFICADOS PARA COMPARECEREM, NO PRAZO LEGAL, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE FORNECER AS GUIAS PARA A LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO PELO EQUIVALENTE.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Reclamação Trabalhista **0051.2004.018.13.00-0**, movida por DENILSON LIRA BATISTA contra QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, tendo em vista o reclamado e seus representantes legais se encontram em local incerto e não sabido, ficam por este edital **NOTIFICADOS PARA COMPARECEREM, NO PRAZO LEGAL, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE FORNECER AS GUIAS PARA A LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO PELO EQUIVALENTE.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Reclamação Trabalhista **0051.2004.018.13.00-0**, movida por DENILSON LIRA BATISTA contra QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, tendo em vista o reclamado e seus representantes legais se encontram em local incerto e não sabido, ficam por este edital **NOTIFICADOS PARA COMPARECEREM, NO PRAZO LEGAL, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE FORNECER AS GUIAS PARA A LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO PELO EQUIVALENTE.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Reclamação Trabalhista **0051.2004.018.13.00-0**, movida por DENILSON LIRA BATISTA contra QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, tendo em vista o reclamado e seus representantes legais se encontram em local incerto e não sabido, ficam por este edital **NOTIFICADOS PARA COMPARECEREM, NO PRAZO LEGAL, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE FORNECER AS GUIAS PARA A LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO PELO EQUIVALENTE.**

Tal providência resulta do despacho, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc ... Notifique-se o reclamado através de edital ..." Dr. Fábio Galvão - Juiz Titular. O presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume na sede desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB, considerando-se notificados os representantes da reclamada, assim decorrido o prazo legal, de 20 (vinte) dias, após a data da publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, Kalina Braga da Silva (Requisitada), digitei. E, eu, Lúcio José Ferreira da Silva (Diretor de Secretaria), subscrevi.

**JOSÉ FÁBIO GALVÃO**  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB  
Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília -  
58.700-590-83 422 2384**

#### EDITAL DE COM O PRAZO DE 20 DIAS

**Processo: 00055.2006.011.13.00-6**

Natureza: Reclamação Trabalhista  
Reclamante/Exequente: Marcelo Medeiros de Lima  
Reclamado(a)/Executado(a): Construtora Ipanema Ltda

A Doutora MARIA DAS DORES ALVES, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Patos - PB.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento, que, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, fica(m) CITADA(O/S): CONSTRUTORA IPANEMA LTDA ME, CNPJ nº 04.202.582/0001-40, e os sócios ELIANA LÚCIA DA SILVA PEDREIRA (CPF nº 182.506.613-20) e JOSÉ ALEX DA SILVA (CPF nº 013.057.904-13) para pagar(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, o(s) valor(es) discriminado(s) abaixo, atualizado(s) até 01/04/2007:

Principal R\$ 2.954,83  
Custas R\$ 76,70

Contribuição Previdenciária R\$ 118,83  
TOTAL ..... R\$ 3.150,36

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, em 12 de abril de 2007. Eu, (Alexandre José Oliveira Cesar), Analista Judiciário, digitei.

**MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
Diretora de Secretaria

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
EM RECURSOS DE REVISTA  
EDITAL ASS.RR. - Nº 030/2007**

Recursos de revista RECEBIDO(S)  
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00711.2006.022.13.00.4  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.  
RECORRIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS; LINDALVA FERREIRA GODOI.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Intimo o(s) recorrido(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00038.2006.001.13.00.1  
RECORRENTE(S): IVO TAVARES.  
ADVOGADO(S): JOSE CHAVES CORIOLANO.  
RECORRIDO(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A.  
ADVOGADO(S): LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX.

PROCESSO: 00048.2006.018.13.00.9  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE MULUNGU-PB.  
ADVOGADO(S): FABIO RAMOS TRINIDADE.  
RECORRIDO(S): VALDILENE GOMES PEREIRA.  
ADVOGADO(S): ODIMAR GUILHERME FERREIRA;  
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.

PROCESSO: 000191.2005.020.13.00.6  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA-PB.  
ADVOGADO(S): DEBORA MAROJA GUEDES NETA.  
RECORRIDO(S): EVERALDO RODRIGUES DA SILVA.  
ADVOGADO(S): DAVID DE SOUZA E SILVA.

PROCESSO: 00237.2006.023.13.00.7  
RECORRENTE(S): KATHLEEN ELANE LEAL VASCONCELOS.  
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA.  
RECORRIDO(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM CONTINENTAL; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.  
ADVOGADO(S): JUCELINO DE OLIVEIRA SOUZA;  
JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.

PROCESSO: 00237.2006.023.13.00.7  
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM CONTINENTAL.  
ADVOGADO(S): JUCELINO DE OLIVEIRA SOUZA.  
RECORRIDO(S): KATHLEEN ELANE LEAL VASCONCELOS; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.  
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.

PROCESSO: 00271.2006.007.13.00.2  
RECORRENTE(S): FRANCISCO PAULO DE ANDRADE ALVES.  
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA.  
RECORRIDO(S): ASSOCIACAO DOS MORADORES DA RAMADINHA I; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.  
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA;  
MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00271.2006.007.13.00.2  
RECORRENTE(S): ASSOCIACAO DOS MORADORES DA RAMADINHA I.

PROCESSO: 00326.2006.008.13.00.0  
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL.  
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.  
RECORRIDO(S): FLÁVIA MENTOR DE ARAÚJO.  
ADVOGADO(S): FÉLIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00326.2006.023.13.00.3  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.  
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.  
RECORRIDO(S): ANA KARINA SILVEIRA PEREIRA CARACAS; ASSOCIACAO DE MORADORES DE ESTREITO E OUTRAS COMUNIDADES.  
ADVOGADO(S): MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.

PROCESSO: 00326.2006.023.13.00.3  
RECORRENTE(S): ASSOCIACAO DE MORADORES DE ESTREITO E OUTRAS COMUNIDADES.  
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.  
RECORRIDO(S): ANA KARINA SILVEIRA PEREIRA CARACAS; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.  
ADVOGADO(S): MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA; SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.

PROCESSO: 00368.2005.019.13.00.4  
RECORRENTE(S): SILVANA MARIA ALMEIDA DE MELO.  
ADVOGADO(S): JOAO FERREIRA NETO.  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.  
ADVOGADO(S): CLODOALDO JOSE DE LIMA.

PROCESSO: 00370.2004.011.13.00.1  
RECORRENTE(S): FRANCISCO GOMES DA SILVA.  
ADVOGADO(S): ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA.  
RECORRIDO(S): EXPRESSO GUANABARA S/A.  
ADVOGADO(S): ANTONIO CLETO GOMES.

PROCESSO: 00416.2003.005.13.00.0  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): DANIEL DA SILVA FERNANDES.  
ADVOGADO(S): EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ.

PROCESSO: 00440.2006.022.13.00.7  
RECORRENTE(S): JOSÉ FERREIRA MARQUES.  
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.  
RECORRIDO(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.  
ADVOGADO(S): JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA; LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.

PROCESSO: 00527.2006.022.13.00.4  
RECORRENTE(S): MARIA OSIA GRAÇA SILVA RAMOS.  
ADVOGADO(S): JOSÉ CHAVES CORIOLANO.  
RECORRIDO(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A.  
ADVOGADO(S): LUCIANA FLÁVIA SOARES FÉLIX.

PROCESSO: 00724.2004.002.13.00.7  
RECORRENTE(S): EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA.  
ADVOGADO(S): LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX.  
RECORRIDO(S): CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; PAULO MAURICIO SILVA DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES; HELIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 00730.2006.009.13.00.0  
RECORRENTE(S): ESPÓLIO DE WELLINGTON FERNANDO RIBEIRO E OUTROS.  
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA.  
RECORRIDO(S): CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO.  
ADVOGADO(S): INALDA CARVALHO AMORIM CASTRO.

PROCESSO: 00925.2006.005.13.00.5  
RECORRENTE(S): AMARO VELOS FEITOSA.  
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.  
RECORRIDO(S): EMPAF-EMPRESA DE ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA LTDA. (NETUNO ALIMENTOS S/A); INBRAPTEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA..  
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA; ALMIR ALVES DIONÍSIO.

PROCESSO: 01175.2006.006.13.00.5  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.  
RECORRIDO(S): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01231.2006.003.13.00.2  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS; JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.

PROCESSO: 000313.2006.022.13.00.8  
RECORRENTE(S): CIAN-COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS DO NORDESTE.  
ADVOGADO(S): CLAUDIO FREIRE MADRUGA.  
RECORRIDO(S): JOSE LUCENA DA SILVA.  
ADVOGADO(S): IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO.

PROCESSO: 00326.2006.008.13.00.0  
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL.  
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.  
RECORRIDO(S): FLÁVIA MENTOR DE ARAÚJO.  
ADVOGADO(S): FÉLIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00326

RECORRIDO(S): JOSE PAULINO DE ARAUJO.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01492.2001.006.13.00.7  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO E OUTRO.  
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; EDNALDO TEIXEIRA DE ARAUJO.  
ADVOGADO(S): GUTENBERG HONORATO DA SILVA; JOSÉ FERREIRA MARQUES.

PROCESSO: 01580.2005.002.13.00.7  
RECORRENTE(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.  
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.  
RECORRIDO(S): AFONSO NUNES DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM.

PROCESSO: 01686.2005.005.13.00.0  
RECORRENTE(S): ARTICONE TUBOS E CONEXÕES DO NORDESTE LTDA..  
ADVOGADO(S): EVANDRO NUNES DE SOUZA.  
RECORRIDO(S): JOÃO GOMES DA SILVA.  
ADVOGADO(S): SAORSHIAN LUCENA ARAUJO; JOSÉ ARAUJO DE LIMA; GEORGINA WANIÚSKA ARAUJO LUCENA.  
João Pessoa, 12/04/2007  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB**  
AV. ODON BEZERRA, 184,  
CENTRO EMP. JOÃO MEDEIROS PISO E1,  
TAMBIA, J. PESSOA-PB

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**Proc. 00639.2005.003.13.00-6**

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, Supervisora da CMJA/JP, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que ficam citados, a **INDÚSTRIA DE CALÇADOS FABRISUL LTDA – CGC 701.104.16/0001-48 através de seu representante legal Sr. ROBERTO LUIS WOJCIESZYN – CPF 740.895.600-04**, atualmente com endereços incertos e não sabidos, que são executados nos autos do Proc.nu.00639.2005.003.13.00-6, onde é exequentes a Fazenda Nacional, para pagarem, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 24.304,51 (vinte e quatro mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e um centavos) correspondente ao principal, valor atualizado até 25/09/2000, nos termos do despacho adiante transcrito: “V. , etc. Fls.106 - defiro, expeça-se edital de citação. J. Pessoa, 02 / 04/ 07”.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA/JP , subscreve.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
Juíza do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Exma. Maria Iris Diógenes Bezerra, Juíza Titular da Vara de Catolé do Rocha - PB, em virtude da Lei etc. **FAZ SABER** pelo presente **EDITAL** que fica notificada a reclamada: **VERSATIL – CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc. VTCR Nº 00039.2006.016.13.00-5, cuja parte final é a seguinte: “ Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Julgar **procedente em parte** a reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA LIMA em face da VERSATIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, para determinar que a reclamada: 1- anote a CTPS do reclamante, no período de 14.02.2005 a 16.06.2005, na função de servente, com remuneração de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por mês, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria da Vara com as devidas comunicações; 2- pague ao reclamante, **no prazo de quinze dias após a decisão que homologar os cálculos**, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, correspondente a 10% (dez por cento) do valor apurado, os valores correspondentes a: a)- 4/12 de 13º salário de 2005; b)- 4/12 de férias proporcionais de 2005, acrescidas de 1/3; c)- FGTS + 40%; d)- multa §8º do art. 477 da CLT; e)- salários retido de dois dias; f)- aviso prévio; g)- horas extras; h)- reflexo das horas extras em: férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Observe-se quanto ao recolhimento de contribuições de índole tributária e de natureza previdenciária o disposto nos Provimentos 01/96 e 02/93 do C. TST, devendo o empregador comprovar o correto recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado do presente decisum, sob pena de execução.

Quantum deabatur a ser apurado na fase de liquidação de sentença. Quando dos cálculos observe o salário do reclamante, a data de admissão e de dispensa.

Custas processuais pelo reclamado, no montante de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado para fins de direito.

Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício ao INSS, à DRT e a CEF, informando-os dos termos da sentença, para tomarem as providências que entenderem cabíveis.

Ciente o reclamante nos termos da súmula do Enunciado 197 do TST. Notifique-se a reclamada através de edital. “

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, à Rua Deputado Américo Maia, Batalhão, Catolé do

Rocha - PB, considerando-se notificada a reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha - PB, aos onze dias do mês de abril do ano dois mil e sete. Eu, Rodrigo Ribeiro Brito Técnico Judiciário, digitei e eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA**  
Juíza Titular

**VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**PROCESSO 00042.2007.010.13.00-5**

O Exmº. Sr. Dr. **Antônio Cavalcante da Costa Neto**, Juiz Titular da **Vara do Trabalho de Guarabira-PB**, com endereço à Rua Osório de Aquino, 65, Centro, nesta cidade de Guarabira – Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** vierem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Vara de Guarabira** tramita a **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00042.2007.010.13.00-1** movida por **MARIVALDO FERNANDO DA SILVA** em face de **CORSANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, servindo o presente edital como **INTIMAÇÃO**, nos termos do disposto no artigo 852, da Consolidação das Leis do Trabalho, para que a **RECLAMADA, que se encontra em endereço incerto e não sabido, tome ciência da sentença prolatada nos autos do processo supra, cujo dispositivo segue transcrito, estando a íntegra da decisão disponível na página eletrônica do TRT da 13ª Região na “internet”, no endereço www.trt13.gov.br.**

“Pelo exposto: I. concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; II. ACOLHO os pedidos formulados por **MARIVALDO FERNANDO DA SILVA** em face de **CORSANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os seguintes títulos: aviso prévio (R\$ 350,00); FGTS + 40% (R\$ 297,26); multa do artigo 477 da CLT (R\$ 350,00); indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego (R\$ 1.050,00); salários retidos (R\$ 525,00); 115 horas extras habituais, acrescidas de 50% (R\$ 274,28); 13º salário de 2006, proporcional a 7/12 (R\$ 204,16); férias proporcionais a 7/12, com acréscimo de 1/3 (R\$ 272,21); indenização pelo não cadastramento no PIS (R\$ 350,00); reflexo das horas extras sobre férias, 13º salário e aviso prévio (R\$ 91,47); e salário família – 2 cotas (R\$ 267,96); totalizando R\$ 4.032,34 (quatro mil, trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).A reclamada fica desde já intimada para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante, a ser revertida em favor do autor, e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC). Juros de mora contados a partir da data do ajuizamento da ação, conforme o disposto no artigo 883 da CLT. Correção monetária, contribuições previdenciárias, deduções de Imposto de Renda ou quaisquer outras compensações, na forma da lei. Condono ainda a reclamada a, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, proceder à baixa na CTPS do autor, constando como data de saída o dia 15/09/2006, sob pena de multa diária pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer de 1/3 do salário devido ao reclamante, revertido em benefício deste, até o limite de 30 (trinta) dias, mesmo vindo a Secretaria deste Juízo a suprir a omissão anotando a CTPS do autor, conforme permissivo legal. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 80,65, calculadas sobre o valor da condenação. Intimem-se as partes.” **ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO** Juiz do Trabalho

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

E, para constar, Eu, **Alfredo Leite da Silveira Costeira Neto**, Técnico Judiciário, digitei e Eu, **Flávio Félix do Nascimento** Diretor de Secretaria, subscrevi.

Guarabira, 09 de abril de 2007.  
**ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO**  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**PROCESSO 00043.2007.010.13.00-6**

O Exmº. Sr. Dr. **Antônio Cavalcante da Costa Neto**, Juiz Titular da **Vara do Trabalho de Guarabira-PB**, com endereço à Rua Osório de Aquino, 65, Centro, nesta cidade de Guarabira – Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** vierem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Vara de Guarabira** tramita a **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00043.2007.010.13.00-6** movida por **ROBERTO MACENA DA SILVA** em face de **CORSANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, servindo o presente edital como **INTIMAÇÃO**, nos termos do disposto no artigo 852, da Consolidação das Leis do Trabalho, para que a **RECLAMADA, que se encontra em endereço incerto e não sabido, tome ciência da sentença prolatada nos autos do processo supra, cujo dispositivo segue transcrito, estando a íntegra da decisão disponível na página eletrônica do TRT da 13ª Região na “internet”, no endereço www.trt13.gov.br.**

“Pelo exposto: I. concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; II. ACOLHO os pedidos formulados por **ROBERTO MACENA DA SILVA** em face de **CORSANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os seguintes títulos: aviso prévio (R\$ 350,00); FGTS + 40% (R\$ 297,26); multa do artigo 477 da CLT (R\$ 350,00); indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego (R\$ 1.050,00); salários retidos (R\$ 478,33); 115 horas extras habituais, acrescidas de 50% (R\$ 274,28); 13º salário de 2006, proporcional a 7/12 (R\$ 204,16); férias proporcionais a 7/12, com

acréscimo de 1/3 (R\$ 272,21); indenização pelo não cadastramento no PIS (R\$ 350,00); e reflexo das horas extras sobre férias, 13º salário e aviso prévio (R\$ 91,47); totalizando R\$ 3.717,71 (três mil, setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos). A reclamada fica desde já intimada para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante, a ser revertida em favor do autor, e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC). Juros de mora contados a partir da data do ajuizamento da ação, conforme o disposto no artigo 883 da CLT. Correção monetária, contribuições previdenciárias, deduções de Imposto de Renda ou quaisquer outras compensações, na forma da lei. Condono ainda a reclamada a, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, proceder à baixa na CTPS do autor, constando como data de saída o dia 11/09/2006, sob pena de multa diária pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer de 1/3 do salário devido ao reclamante, revertido em benefício deste, até o limite de 30 (trinta) dias, mesmo vindo a Secretaria deste Juízo a suprir a omissão anotando a CTPS do autor, conforme permissivo legal. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 74,35, calculadas sobre o valor da condenação. Intimem-se as partes.” **ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO** Juiz do Trabalho

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

E, para constar, Eu, **Alfredo Leite da Silveira Costeira Neto**, Técnico Judiciário, digitei e Eu, **Flávio Félix do Nascimento**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Guarabira, 09 de abril de 2007.  
**ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO**  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

**PROCESSO 00044.2007.010.13.00-0**

O Exmº. Sr. Dr. **Antônio Cavalcante da Costa Neto**, Juiz Titular da **Vara do Trabalho de Guarabira-PB**, com endereço à Rua Osório de Aquino, 65, Centro, nesta cidade de Guarabira – Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** vierem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Vara de Guarabira** tramita a **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00044.2007.010.13.00-0** movida por **JOSÉ WILSON MARQUES FERREIRA** em face de **CORSANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, servindo o presente edital como **INTIMAÇÃO**, nos termos do disposto no artigo 852, da Consolidação das Leis do Trabalho, para que a **RECLAMADA, que se encontra em endereço incerto e não sabido, tome ciência da sentença prolatada nos autos do processo supra, cujo dispositivo segue transcrito, estando a íntegra da decisão disponível na página eletrônica do TRT da 13ª Região na “internet”, no endereço www.trt13.gov.br.**

“Pelo exposto: I. concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; II. ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados por **JOSÉ WILSON MARQUES FERREIRA** em face de **CORSANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os seguintes títulos: aviso prévio (R\$ 350,00); FGTS + 40% (R\$ 297,26); multa do artigo 477 da CLT (R\$ 350,00); indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego (R\$ 1.050,00); salários retidos (R\$ 525,00); 115 horas extras habituais, acrescidas de 50% (R\$ 274,28); 13º salário de 2006, proporcional a 7/12 (R\$ 204,16); férias proporcionais a 7/12, com acréscimo de 1/3 (R\$ 272,21); indenização pelo não cadastramento no PIS (R\$ 350,00); e reflexo das horas extras sobre férias, 13º salário e aviso prévio (R\$ 91,47); totalizando R\$ 3.764,38 (três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos). A reclamada fica desde já intimada para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante, a ser revertida em favor do autor, e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC). Juros de mora contados a partir da data do ajuizamento da ação, conforme o disposto no artigo 883 da CLT. Correção monetária, contribuições previdenciárias, deduções de Imposto de Renda ou quaisquer outras compensações, na forma da lei. Condono ainda a reclamada a, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, proceder à baixa na CTPS do autor, constando como data de saída o dia 15/09/2006, sob pena de multa diária pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer de 1/3 do salário devido ao reclamante, revertido em benefício deste, até o limite de 30 (trinta) dias, mesmo vindo a Secretaria deste Juízo a suprir a omissão anotando a CTPS do autor, conforme permissivo legal. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 75,29, calculadas sobre o valor da condenação. Intimem-se as partes.” **ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO** Juiz do Trabalho

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

E, para constar, Eu, **Alfredo Leite da Silveira Costeira Neto**, Técnico Judiciário, digitei e Eu, **Flávio Félix do Nascimento** Diretor de Secretaria, subscrevi.

Guarabira, 09 de abril de 2007.  
**ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO**  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**PROCESSO 00045.2007.010.13.00-5**

O Exmº. Sr. Dr. **Antônio Cavalcante da Costa Neto**, Juiz Titular da **Vara do Trabalho de Guarabira-PB**,

com endereço à Rua Osório de Aquino, 65, Centro, nesta cidade de Guarabira – Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** vierem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Vara de Guarabira** tramita a **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00045.2007.010.13.00-5** movida por **EVANDRO BARBOSA GOMES** em face de **CORSANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, servindo o presente edital como **INTIMAÇÃO**, nos termos do disposto no artigo 852, da Consolidação das Leis do Trabalho, para que a **RECLAMADA, que se encontra em endereço incerto e não sabido, tome ciência da sentença prolatada nos autos do processo supra, cujo dispositivo segue transcrito, estando a íntegra da decisão disponível na página eletrônica do TRT da 13ª Região na “internet”, no endereço www.trt13.gov.br.**

“Pelo exposto: I. concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; II. ACOLHO os pedidos formulados por **EVANDRO BARBOSA GOMES** em face de **CORSANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os seguintes títulos: aviso prévio (R\$ 350,00); FGTS + 40% (R\$ 297,26); multa do artigo 477 da CLT (R\$ 350,00); indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego (R\$ 1.050,00); salários retidos (R\$ 525,00); 115 horas extras habituais, acrescidas de 50% (R\$ 274,28); 13º salário de 2006, proporcional a 7/12 (R\$ 204,16); férias proporcionais a 7/12, com acréscimo de 1/3 (R\$ 272,21); indenização pelo não cadastramento no PIS (R\$ 350,00); e reflexo das horas extras sobre férias, 13º salário e aviso prévio (R\$ 91,47); totalizando R\$ 3.764,38 (três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos). A reclamada fica desde já intimada para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante, a ser revertida em favor do autor, e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC). Juros de mora contados a partir da data do ajuizamento da ação, conforme o disposto no artigo 883 da CLT. Correção monetária, contribuições previdenciárias, deduções de Imposto de Renda ou quaisquer outras compensações, na forma da lei. Condono ainda a reclamada a, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, proceder à baixa na CTPS do autor, constando como data de saída o dia 15/09/2006, sob pena de multa diária pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer de 1/3 do salário devido ao reclamante, revertido em benefício deste, até o limite de 30 (trinta) dias, mesmo vindo a Secretaria deste Juízo a suprir a omissão anotando a CTPS do autor, conforme permissivo legal. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 75,29, calculadas sobre o valor da condenação. Intimem-se as partes.” **ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO** Juiz do Trabalho

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

E, para constar, Eu, **Alfredo Leite da Silveira Costeira Neto**, Técnico Judiciário, digitei e Eu, **Flávio Félix do Nascimento**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Guarabira, 09 de abril de 2007.

**ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO**  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**PROCESSO 00652.2006.010.13.00-4**

O Exmº. Sr. Dr. **Antônio Cavalcante da Costa Neto**, Juiz Titular da **Vara do Trabalho de Guarabira-PB**, com endereço à Rua Osório de Aquino, 65, Centro, nesta cidade de Guarabira – Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** vierem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Vara de Guarabira** tramita a **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00652.2006.010.13.00-4** movida por **ANDRÉ ALVES DA COSTA** em face de **IDENTIDADE VISUAL LTDA**, servindo o presente edital como **INTIMAÇÃO**, nos termos do disposto no artigo 852, da Consolidação das Leis do Trabalho, para que a **RECLAMADA, que se encontra em endereço incerto e não sabido, tome ciência da sentença prolatada nos autos do processo supra, cujo dispositivo segue transcrito, estando a íntegra da decisão disponível na página eletrônica do TRT da 13ª Região na “internet”, no endereço www.trt13.gov.br.**

“Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo: Julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ANDRÉ ALVES DA COSTA** em face de **IDENTIDADE VISUAL LTDA**, para condenar a Reclamada, nas obrigações de fazer, no prazo de 15 dias, contados da ciência dos termos dessa decisão, os valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados, na forma do art. 475-J, do CPC, com a redação dada pela Lei nº. 11.232/2005. a. Baixa na CTPS do autor, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 (trinta) dias, quando a secretaria procederá a anotação; b. Liberação das guias para levantamento do FGTS, sob pena do juízo fazê-lo, através da expedição de alvará; Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias, com observância aos Provimentos n.º 01/1996 e 03/2005 da C. Corregedoria do TST e Súmula n.º 368 do C. TST. Custas processuais, pela reclamada no montante de R\$ 6,00(seis reais), calculadas sobre R\$ 300,00(trezentos reais) valor da condenação. Dispensadas na forma da lei. Após trânsito em julgado do presente sentença, oficie-se ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) sobre os termos da sentença. Ciente as partes.” Guarabira, 28 de março de 2007. Mirella D'arc de Melo Cahú Arcoverde de Souza Juíza do Trabalho Substituta

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao

conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

E, para constar, Eu, **Alfredo Leite da Silveira Costeira Neto**, Técnico Judiciário, digitei e Eu, **Flávio Félix do Nascimento**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Guarabira, 09 de abril de 2007.

**ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO**

Juiz do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB PROC. 00613.2005.009.13.00-6 e outros 07.**

EDITAL DE CIÊNCIA, com prazo de 20(vinte) dias, da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE nas RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS em favor de: JOSUE RIBEIRO DA SILVA, PROC. Nº00613.2005.009.13.00-6, MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA PROC.Nº.00673.2005.009.13.00-9, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE SOUZA PROC. Nº 01251.2005.009.13.00-0, GLACILDA NUNES MARQUES ARAGÃO PROC. Nº01005.2005.009.13.00-9, MARIA DO SOCORRO ANDRADE DA SILVA PROC.Nº.00282.2006.009.13.00-5, WILMA CHAGAS DE MORAIS PROC. 03-1900/2005 E IVANILSON DA SILVA SANTOS PROC. Nº 00021.2006.009.13.00-5.

A DOUTORA LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CIENTIFICADA A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, executada, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos dos processos supracitados, para, tendo em vista a RECOMENDAÇÃO TRT/SCR Nº001/2007 e Instituição do PROJETO CONCILIAR pelo ATO TRT GP Nº 021/2005 e a edição das ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 013/2007, designando o do dia 10 de maio de 2007, das 08:00 às 17:00 horas, para a realização de audiência do PROJETO CONCILIAR, comparecer a referida audiência no dia 10 de maio de 2007, entre 09:00 às 09:55 horas, acompanhada do seu patrono, a fim de possibilitar a rápida solução do julgado nos aludidos processos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, a reclamada, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 12 dias do mês de abril de 2007. Eu, Rômulo Honório de Melo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DO TRABALHO DESTA 3ª V.T. (CONFORME ORDEM DE SERVIÇO 3ª V.T. Nº 0001/2007).

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**

Diretor de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

**Processo nº 00174.1994.015.13.00 0**

Exeqüente: ZITO MIGUEL DA SILVA

Executado: AGICAM S/A

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO o Exeqüente, ZITO MIGUEL DA SILVA, hoje com endereço incerto e não sabido, a comparecer perante a Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas, com a finalidade de receber numerário em seu favor, referente a quitação do processo acima numerado.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos dez dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Ana Áurea Mendes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 001/2003.

**RACHEL FEITOSA CRUZ**

Diretora de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

**Processo nº 02478.1993.015.13.00 0**

Exeqüente: ANTONIO DE SOUZA SILVA

Executado: AGICAM S/A

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO o Exeqüente, ZITO MIGUEL DA SILVA, hoje com endereço incerto e não sabido, a comparecer perante a Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas, com a finalidade de receber numerário em seu favor, referente a quitação do processo acima numerado.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos dez dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Ana Áurea Mendes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 001/2003.

**RACHEL FEITOSA CRUZ**

Diretora de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

**Processo nº 00763.2000.015.13.00 7**

Exeqüente: JOSÉ FLORO DA SILVA

Executado: AGICAM S/A

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO o Exeqüente, ZITO MIGUEL DA SILVA, hoje com endereço incerto e não sabido, a comparecer perante a Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas, com a finalidade de receber numerário em seu favor, referente a quitação do processo acima numerado.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos dez dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Ana Áurea Mendes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 001/2003.

**RACHEL FEITOSA CRUZ**

Diretora de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE PICUI/PB

**Proc. nº 00001.2007.013.13.00-4**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÕES, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por FRANCISCO DE ASSIS NEGREIROS contra LEOEGILDO PORTO DE VASCONCELOS, com endereço a rua Professo Francisco Ferreira, s/n – Pedra Lavrada/PB. O Doutor JOÃO AGRAS TAVARES DE SALES, Juiz Titular desta Vara Trabalhista de Picuí-PB, FAZ SABER que no dia 16 de Maio de 2007, às 10:05 horas, na sede desta Vara, localizada na Rua Cônego José de Barros, 45 - Picuí (PB), serão levados a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, os bens penhorados na execução supra referida, que são os seguintes:

- 1) Um forno contínuo, marca tubo. Avaliado em R\$ 5.000,00;
- 2) Um cilindro elétrico. Avaliado em R\$ 2.000,00;
- 3) Uma mexedeira usada elétrica. Avaliada em R\$ 2.000,00;
- 4) Uma mexedeira manual. Avaliada em R\$ 500,00;
- 5) Uma modeladora usada elétrica. Avaliada em R\$ 2.000,00;
- 6) Uma divisora manual usada. Avaliada em R\$ 500,00;
- 7) Uma mexedeira manual. Avaliada em R\$ 1.000,00;
- 8) Quatro armários para pão usados. Avaliados em R\$ 2.000,00;
- 9) Três balcões usados marca termisa. Avaliados em R\$ 1.500,00;
- 10) Um balcão com refrigeração grande de 02 metros. Avaliado em R\$ 1.500,00;
- 11) Uma estufa para salgados. Avaliada em R\$ 500,00;
- 12) Uma geladeira Bosch com refrigerador semi nova, 280 litros. Avaliada em R\$ 1.000,00;
- 13) Uma balança eletrônica digital siemsem. Avaliada em R\$ 500,00.

Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 23/05/07 e 30/05/2007 às 10:05 horas, para realização dos Leilões no mesmo local.

Caso as partes não sejam encontradas para intimação pessoal, ficam desde já intimadas pelo presente Edital.

A avaliação importa em R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais) e o arrematante deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí (PB), aos 03 dias do mês de Abril de 2007. Eu José Jácio da Fonseca Furtado, Diretor de Secretaria Substituto, digitei e subscrevi.

**JOÃO AGRAS TAVARES DE SALES**

Juiz Titular

#### VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. **ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO**, MM Juiz do Trabalho em exercício nesta Vara do Trabalho de Guarabira/PB, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 - Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele notícia tiverem que, perante esta Vara do Trabalho, tramita a Ação Trabalhista nº 00615.2006.010.13.00-6, movida por **DJALMA CASTRO ALVES**, contra **CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação a fim de que a reclamada com vistas ao cumprimento da obrigação de fazer que lhe foi imposta, ou seja proceder às devidas anotações na CTPS do auor, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de aplicação das cominações previstas no dispositivo de fl. 10.

E para que não seja alegada ignorância , chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei. **CUMPRO-SE.**

Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 11 de abril de 2007.Eu, Edileusa Elias de Souza - Técnico Judiciário, digitei e eu Flávio Félix do Nascimento - Diretor de Secretaria, subscrevi.

**ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO**

Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB PROCESSO Nº 00817.2004.007.13.00-3**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O nos autos do processo 1ª VT nº 00817.2004.007.13.00-3, entre partes SILVANIA CORDEIRO DE LIMA, exeqüente, e ELLIAR COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, executada.

De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho

de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a executada ELLIAR COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, com endereço incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da condenação no valor de R\$ 2.298,81 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) atualizada até 28/02/2005, correspondente ao valor principal do exeqüente, contribuições previdenciárias e custas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**

Diretor de Secretaria

OS 001/2007

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 00256.2005.022.13.00-6Agravamento de Petição**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: CIA USINA SAO JOAO Advogados: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS - LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado: NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO (PROCURADOR)

**E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. MULTAS COBRADAS DO EMPREGADOR EM ATRASO.** A execução fiscal tem por objeto a cobrança da multa administrativa, nos termos do artigo 23, § 1º, I e § 2º da Lei 8.036/90, diferentemente da multa do artigo 22 da Lei 8.036/90 que é de natureza contratual, com fundamento no contrato de trabalho. Inocorrência, do *bis in idem*, no caso. Agravamento de Petição desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Petição. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 01517.2005.010.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO Advogado: WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO

Recorrido: VERA LUCIA DO NASCIMENTO ADELAIDE Advogado: PAULO COSTA MAGALHAES **E M E N T A: CONTRATO VÁLIDO. DEFERIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. ÔNUS PROBATÓRIO.** Incontroversa a validade do contrato, caberia ao reclamado comprovar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas dele decorrentes, ônus do qual não se desvinculou (inteligência dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC). Recurso Ordinário desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 01984.2006.000.13.00-9Ação Rescisória**

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Autor: TRANSPORTE DE CARGAS TEIXEIRA LTDA

Advogado: VINA LUCIA CARVALHO RIBEIRO

Réu: JOSINALDO ALVES CARVALHO

Advogado: ELIANE ABRANTES DE ANDRADE PINTO

**E M E N T A: AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. DOLO.** No caso de sentença homologatória de acordo, não cabe ação rescisória fundada no inciso III do art. 485 do CPC, pois este só ocorre quando houver partes vencida e vencedora no processo. Pedido rescisório improcedente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório, em consonância com o parecer do Ministério Público do Trabalho. Custas pela autora no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à causa. João Pessoa, 08 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00264.2006.024.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: TEREZA ANTONIO DE OLIVEIRA - MUNICIPIO DE AROERAS - PB

Advogados: CASSIMIRA ALVES VIEIRA - DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA - JOAO RAIMUNDO DUARTE

**E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS.** O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, conforme decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, em acórdão da relatoria do eminente Ministro Eros Graus (AG.Reg. NO AI nº 488.9991, Primeira Turma do STF, DJ 29/04/2005, pp. 17).

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, em relação ao RECURSO ADESIVO DO MUNICÍPIO - por maioria, dar provimento para, reformando a decisão recorrida, restringir a condenação aos salários retidos de junho/2004 a janeiro/2005, na forma pactuada, bem assim determinar o envio de cópias de peças dos autos ao Ministério Público do Estado da Paraíba e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação o recolhimento previdenciário; em relação ao RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, julgar prejudicado o recurso ordinário apresentado pela reclamante. SEM CUSTAS. João Pessoa, 08 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00259.2006.015.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE JACARAU-PB

Advogado: ANTONIO GABINIO NETO

Recorrido: MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA

Advogado: FERNANDA FLORENCIO LINS

**E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO. MIGRAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE.** A simples criação de regime jurídico único municipal não possui o condão de elevar o empregado celetista, admitido sem aprovação em concurso público, à condição de estatutário. Assim, restando comprovada a não quitação das verbas pleiteadas, nada a se modificar na decisão de primeiro grau.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos juntados pelo Município com as razões recursais (fls. 103/147); Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso do reclamado, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido posterior à instituição do REJUR - Regimento Jurídico Único e, prescritos os títulos anteriores a este. João Pessoa, 06 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00054.2006.014.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Monteiro

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE OURO VELHO - PB

Advogado: EMERSON DARIO CORREIA LIMA

Recorrido: MARIA APARECIDA CASSIANO

Advogado: GILBERTO DE SOUZA COSTA

**E M E N T A: TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. VÍNCULO ADMINISTRATIVO. VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA. INDEFERIMENTO.** Consubstanciada a mudança do regime celetista para estatutário, não são devidos os títulos trabalhistas pleiteados referentes ao período em que o servidor já era regido pelo regime estatutário. Provimento do recurso ordinário, para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, Relator do feito; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; MÉRITO - por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, Relator do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe negavam provimento. João Pessoa/PB, 08 de março de 2007.

**PROC. NU.: 01559.2005.001.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrentes/Recorridos: DAMIAO SABINO DA SILVA - HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

Advogados: NELSON DE OLIVEIRA SOARES - LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR

Recorrido: MUNICIPIO DE CABELO-PB

Advogado: MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA

**E M E N T A: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COLETA DE LIXO URBANO. DEFERIMENTO.** A Portaria MTb nº 3.214/78, ao qualificar como atividade insalubre, em grau máximo, o trabalho em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização), não faz nenhuma distinção entre os trabalhadores que coletam e os que varrem o lixo urbano. Assim, verificado nos autos que a atividade do reclamante o colocava em contato permanente com lixos localizados nas vias urbanas, há de se deferir o adicional de insalubridade.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, RECURSO DA RECLAMADA PRINCIPAL: por unanimidade, negar provimento; RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação os seguintes títulos: aviso prévio; férias vencidas (2003/2004) + 1/3 e férias proporcionais (2/12) + 1/3; 13ª proporcional (5/12); saldo de salário (06 dias), deduzido o montante de R\$ 225,00, valor confessadamente percebido pelo autor; adicional de insalubridade em grau máximo e honorários periciais em R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais), vencido Sua Excelência o Sr. Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Sra. Juíza Ana Maria Madruga, que

não concediam o adicional de insalubridade e os honorários periciais. Custas acrescidas em R\$ 30,00 (trinta reais). João Pessoa/PB, 08 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00063.2006.003.13.00-8Agravamento de Petição**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB  
Advogado: ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO  
Agravado: JOSE ANTONIO DA SILVA  
Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA  
**E M E N T A:** AGRADO DE PETIÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. Alegação não aventada na fase de conhecimento, *in casu*, nos embargos de terceiro, mas apenas nas razões de agravo, revela-se como típica inovação à lide, não podendo ser apreciada pelo Tribunal, sob pena de supressão de instância.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão, suscitada pelo agravante; mérito: - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 15 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00213.2006.020.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana  
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: MUNICIPIO DE NATUBA-PB  
Advogado: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL

Recorrido: JOSINALVA GUERRA LINS DA SILVA  
Advogado: VALTER DE MELO

**EMENTA:** RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. A reclamante ingressou nos quadros do Município mediante prévio concurso público. A prova carreada aos autos comprova que a relação jurídica firmada entre as partes é de natureza administrativa, razão pela qual, não há outra alternativa, senão, o reconhecimento da improcedência do pedido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo reclamado; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe dava provimento parcial para considerar como base de cálculo o valor correspondente ao salário mínimo da época. Custas invertidas e dispendidas. João Pessoa/PB, 28 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00333.2006.020.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana  
Relator: JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Prolator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB  
Advogado: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA  
Recorrido: SEVERINA IVONETE MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DA TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. DIREITO AO FGTS DE TODO O PERÍODO CONTRATUAL. Admitida a reclamante sob o pálio da Constituição de 1967, que permitia o ingresso em emprego público sem necessidade de concurso, e constatada a inaplicabilidade das disposições contida na Lei que instituiu o regime jurídico, por falta de regulamentação das situações anteriores à sua edição, no caso específico dos servidores contratados sem concurso público, não se reconhece a transmutação da natureza da relação jurídica. Por conseguinte, tratando-se de contrato de trabalho e ausente a comprovação de quitação das parcelas pleiteadas, é de se manter a sentença, embora por outros fundamentos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Relator do feito, e Ana Maria Ferreira Madruga, Revisora do feito, que lhe davam provimento, para julgar improcedente a reclamação. João Pessoa, 06 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00965.2006.008.13.01-9Agravamento de Instrumento em Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: MARIA DAS GRAÇAS SILVA  
Advogados: FELIX OLIVEIRA BATISTA - MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA  
Agravados: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Advogados: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA - SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA

**E M E N T A:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL. INAUTENTICAÇÃO DAS ANEXADAS. INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de traslado de peça essencial que obrigatoriamente deveria instruir a inicial, aliada à inautenticação das apresentadas, implica a impossibilidade de se conhecer do Agravo de Instrumento, por inobservância de formalidades legais, em especial as previstas no art. 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional

do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento por deficiência em sua formação, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, Relator do feito. João Pessoa, 06 de março de 2007.

**PROC. NU.: 02248.2006.000.13.00-8Ação Rescisória**

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Autores: CARLOS VIEIRA DA SILVA - JOSELITA RODRIGUES VIEIRA

Advogados: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA - CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO

Réus: ELAINE ARAUJO DE ALBUQUERQUE - ANTONIA IRANILDA DE SOUZA - DAMASIO ROBERTO DA SILVA - WELLINGTON SEIXAS DE CARVALHO - CICERO VICENTE SILVESTRE - MARIA DE FATIMA ARAUJO DE SOUZA

Advogado: FRANCISCO DERLY PEREIRA

**E M E N T A:** AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE TERCEIRO. CABIMENTO. Quando se impõe a cognição em processos incidentes na execução, como é o caso de embargos de terceiro, a decisão que lhe põe termo é de mérito, sendo, pois, passível de desconstituição mediante demanda rescisória. Cabível, portanto, o pedido desconstitutivo formulado pelos autores contra a última decisão que lhes foi desfavorável em embargos de terceiro. Preliminar rejeitada. AÇÃO RESCISÓRIA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE NÃO-CONFIGURADA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO LEGAL. O acórdão objurgado, ao rechaçar os argumentos trazidos em recurso de agravo de petição interposto em embargos de terceiro, deixou claro que a regra de impenhorabilidade não poderia incidir sobre o bem imóvel construído, haja vista que, à época em que se iniciou a execução, os embargantes (ora autores da ação rescisória) eram proprietários de diversos outros imóveis residenciais, fato que se revelou pelos documentos adunados aos autos. A par de tal circunstância, a decisão denegou a pretensão dos requerentes, no sentido de desconstituir a penhora, não se vislumbrando, no pronunciamento, a alegada violação literal dos arts. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e 1º, 3º e 5º, da Lei 8.009/90. O fato de os requerentes ter obtido certidão negativa em data posterior, noticiando a inexistência de bens imobiliários, não pode servir para o desfazimento dos atos de execução, com supedâneo na proibição contida naqueles dispositivos, pois o que deve ser posto em relevo, no caso em particular, é a situação patrimonial do momento em que já havia execução contra os devedores, e não aquela artificialmente forçada como possível subterfúgio para os requerentes escaparem do cumprimento do título judicial. Improcede o pleito rescisório. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSIS-TÊNCIA SINDICAL. CONFIGURAÇÃO. Na dicção do item II da Súmula 219 do TST, são devidos honorários advocatícios em ação rescisória, caso configurada a assistência sindical prevista na Lei nº 5.584/70. No caso vertente, tem-se que os réus, que foram empregados na relação jurídica mantida com os autores, encontram-se representados por causídico contratado pelo sindicato representativo de sua categoria, delineando-se, assim, a hipótese prevista no verbete sumular, que enseja a concessão da verba honorária, a ser revertida em favor da entidade assistente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de impugnação do valor da causa, apresentada pelos réus e renovada pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não cabimento da ação rescisória, por inadequação e ausência do depósito previsto no art. 488, inciso II, do CPC, suscitada pelos réus; MÉRITO - por unanimidade, julgar improcedente o pleito rescisório formulado por CARLOS VIEIRA DA SILVA e JOSELITA RODRIGUES VIEIRA em face de CICERO VICENTE SILVESTRE e OUTROS, e condenar os autores a pagarem a importância de R\$ 4.271,09, a título de honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do sindicato assistente (SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DA PARAÍBA). Custas no importe de R\$ 1.708,43, calculadas sobre R\$ 85.421,38. João Pessoa, 06 de março de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10 de abril de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANDRÉA FILGUEIRA SAMPAIO e JUCILEIDE ALVES**, com o prazo de 20 (vinte) dias, que se encontra em local incerto e não sabido, para que não alegue ignorância. A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, s/n - Pôr do Sol - Cajazeiras - PB, processam-se os termos da reclamação trabalhista **NU 00151.2007.017.13.00-3**, entre partes, **VALÉRIA PEREIRA DE MELO**, reclamante, e

**MARIA IVANEIDE TAVARES LEITE, JOSÉ EVANDRO SILVA, JUCILEIDE ALVES, PAULO GOMES, LIZIER MOREIRA, YARLEI MARIEL e ANDRÉA FILGUEIRA SAMPAIO**, reclamados, na qual pleiteia, em suma, o reclamante: 1) Aviso prévio (R\$350,00), 2) férias R\$1.370,83, 3) 1/3 férias R\$456,94, 4) 13º salário de todo o período R\$1.370,83, 5) Multa do art.477 da CLT R\$350,00, 6) Diferença salarial R\$9.000,00, 7) Repouso semanal remunerado R\$2.193,33, 8) Assinatura e a devida baixa na CTPS. Valor da causa de R\$15.091,93 (quinze mil e noventa e um reais e noventa e três centavos). Foi realizada audiência UNA aos 11/04/2007 as 13:20 horas, na qual, foi ouvida a reclamante, reclamados e testemunhas, designada audiência para encerramento da intrusão, razões finais e última proposta de conciliação para o **dia 09/05/2007 as 13:00 horas**.

E por estar o reclamado, **ANDRÉA FILGUEIRA SAMPAIO e JUCILEIDE ALVES**, em local incerto e não sabido, ante a não localização da mesma, fica aludido reclamado, cientificado do teor da reclamação trabalhista supra, inclusive audiência realizada e a realizar, e para que não aleguem ignorância foi expedido o presente.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras, à rua Maria da Piedade Viana s/n - Bairro Pôr do Sol - Cajazeiras. Dado e passado aos doze dias do mês de abril de dois mil e seis. Eu, Caio Roberto Mendes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA**  
Juíza do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - Pb**

**PROCESSO Nº 01900.2005.007.13.00.0**

**EDITAL DE CITAÇÃO** nos autos do processo 1ª VT nº 01900.2005.007.13.00.0, entre partes IVO MATIAS VIDAL exequente, e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, executado.

De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citado o reclamado COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.752,00(oito mil setecentos e cinquenta e dois reais) atualizada até 01/10/2006, correspondente ao principal do reclamante, contribuições previdenciárias e custas, devidas no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
Diretor de Secretaria  
OS nº 001/2007

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**PAUTA Nº 14/2007**

**Foi incluído em pauta o seguinte processo:**

**Processo: RCDJE nº: 4477 - Classe 15.**  
Procedência: Paraíba - Fagundes - 59ª Zona Eleitoral.  
Relator: Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. Revisor: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo. Assunto: Recursos contra decisão do Juiz da 59ª Zona Eleitoral que condenou Carlos Rogério de Santana às penas dos artigos 299 e 354 do Código Eleitoral e ainda, contra a substituição das referidas penas na forma do art. 44 do Código Penal. **RECORRENTE(S):** Carlos Rogério de Santana. Advogado(s): Dr. Afonso José Vilar dos Santos. **RECORRENTE(S):** Ministério Público Eleitoral. **RECORRIDO(S):** Ministério Público Eleitoral. **RECORRIDO(S):** Carlos Rogério de Santana. Advogado(s): Dr. Afonso José Vilar dos Santos. Secretaria Judiciária, 11 de abril de 2007.  
**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**  
Chefe da Seção de Registros e Publicações  
**VISTO:**  
**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais  
**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**  
Secretário Judiciário - TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**Representação Eleitoral n.º 269, Classe 21**  
Procedência: João Pessoa-PB  
Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral.  
Investigante: A Coligação PARAÍBA DE FUTURO (Adv. José Ricardo Porto, Marcos Antônio Souto Maior Filho e Marcelo Weick Pogliese)  
Investigados: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (Adv. Luciano José Nóbrega Pires) e Gláucio Veiga Sobrinho (Adv. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes)  
Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão  
D E S P A C H O

Trata-se de petições formuladas pelo advogado da Coligação PARAÍBA DE FUTURO, ora autora da ação investigatória, do representante do Ministério Público Eleitoral e do investigado Cássio Rodrigues da Cunha Lima, acerca de requerimento de diligências.

O primeiro requerente solicita cópia integral dos autos do Processo nº 1656, Classe 05, referente à prestação de contas de campanha do candidato CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA – fls. 108/109.

Por sua vez, o representante da Procuradoria Regional Eleitoral pede, em seu requerimento de diligências de fls. 110/112, várias diligências: 1. requisição de cópia integral da prestação de contas do candidato representado, Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima; 2. diligências junto ao Departamento da Polícia Federal para que encaminhe cópia integral do inquérito policial nº 344/2006, que tramita naquele órgão e que objetiva apurar o aspecto criminal dos fatos discutidos nos presentes autos; 3. a oitiva das testemunhas Francisco Evangelista de Freitas Júnior (apontado como responsável pelo fornecimento do numerário apreendido), Nilo Feitosa Mayer Ventura (apontado como responsável pelo carro apreendido e pelo desconto do cheque de campanha do candidato investigado), Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira (responsável pela prestação de contas de campanha do candidato ora investigado) e Reinaldo da Silva (motorista do carro apreendido); 4. depoimento pessoal do segundo representado, Sr. Gláucio Arnaud Monteiro. Por outro lado, o investigado Cássio Rodrigues da Cunha Lima, em sua petição de fls. , pede: a) a juntada de cópia do cheque nº 000438, Banco Itaú, Agência 1339, segundo ele emitido pelo Comitê Financeiro de sua campanha, no dia 26.10.2006, para quitar obrigações de campanha assumidas em Municípios da região do cariri paraibano; b) juntada da declaração do empresário Francisco Evangelista de Freitas Júnior; c) juntada de recibos, contratos e comprovantes de pagamentos relativos à obrigações de campanhas contraídas na região do cariri do Estado; d) requisição de cópias do processo relativo à sua prestação de contas de campanha – processo nº 1656, Classe 05.

É o relatório, DECIDO. Defiro o requerimento das diligências formulados pelos advogados da Coligação representante e do primeiro investigado, bem como pelo Ministério Público Eleitoral, considerando as suas relevâncias para a apuração dos fatos em questão.

ISTO POSTO, determino à Seção de Processos Específicos as seguintes providências:

1. Oficie-se à Secretaria Judiciária, requisitando-se o fornecimento de cópia integral do Processo de Prestação de Contas do investigado Cássio Rodrigues da Cunha Lima, no prazo de dez dias.
2. Expeça-se ofício ao Departamento de Polícia Federal do Estado da Paraíba, requisitando-se cópia integral do Inquérito Policial nº 344/2006, que visa apurar os fatos em debate.
3. Designo o dia 03 de maio de 2007, pelas 09:00 horas, na sala de audiências da Corregedoria Regional Eleitoral, localizada no edifício sede do TRE/PB para ouvir as testemunhas Francisco Evangelista de Freitas Júnior, Nilo Feitosa Mayer Ventura e Reinaldo da Silva, qualificadas às fls. 111 dos autos, bem como para o depoimento pessoal do investigado Gláucio Arnaud Monteiro, conforme requerimento do Procurador Regional Eleitoral.
4. Expeça-se mandado de intimação para a oitiva das referidas testemunhas qualificadas no requerimento de diligências do Ministério Público Eleitoral, devendo constar no mandado a advertência de que o não comparecimento implicará em condução coercitiva;
5. Intime-se o segundo investigado para prestar depoimento pessoal, mediante oficial de justiça, cujo mandado deverá constar a finalidade específica do ato. Intimem-se mediante publicação no Diário da Justiça. Intime-se o Ministério Público pessoalmente nos autos.

João Pessoa, 02 de abril de 2007.  
**CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
Corregedor Regional Eleitoral  
Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba/SEPE, aos 11 dias de abril de 2007.  
Renato César Carneiro  
Assessor Técnico da CRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**Representação Eleitoral n.º 269, Classe 21**  
Procedência: João Pessoa-PB  
Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral.  
Investigante: A Coligação PARAÍBA DE FUTURO (Adv. José Ricardo Porto, Marcos Antônio Souto Maior Filho e Marcelo Weick Pogliese)  
Investigados: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (Adv. Luciano José Nóbrega Pires) e Gláucio Veiga Sobrinho (Adv. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes)  
Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão  
D E S P A C H O  
Em complementação ao despacho de fls. 246/247, expeça-se mandado de intimação ao Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, secretário de Governo do Estado da Paraíba, para comparecer a data designada para audiência de inquirição de testemunhas e depoimento pessoal do segundo investigado, advertindo-o de que o não comparecimento implica em condução coercitiva e crime de desobediência.  
João Pessoa, 09 de abril de 2007.  
**CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
Corregedor Regional Eleitoral  
Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba/SEPE, aos 11 dias de abril de 2007.  
**RENATO CÉSAR CARNEIRO**  
Assessor Técnico da CRE/PB

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/039**  
**“Qualidade total é o comprometimento**  
**de todos que integram a instituição**  
**em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 10/04/2007 13:52**

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 91.0000419-7 MANOEL GALDINO DE ARAUJO FILHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MANOEL GALDINO DE ARAUJO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista o ingresso da petição e do demonstrativo dos valores pagos efetivamente ao segurado/exequente Manoel Galдино de Araújo Filho, às fls. 245/248, solicitados e apresentados pelo INSS, retornem os autos à Seção de Cálculos para informação circunstanciada, no prazo de 30(trinta) dias, à luz dos novos elementos fornecidos pelo INSS. Após, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intime-se o INSS [remessa]. JPA, 08.02.2007.

2 - 97.0010903-8 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/] e restaure-se a distribuição. À Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, 02.03.2007.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 99.0013257-2 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de desarquivamento do feito, ora requerido, na petição datada de 13/02/2007, bem como o de habilitação de novos procuradores e a vista dos autos por 15 (quinze) dias. Reative-se a Distribuição. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se e após, publique-se. JPA, 08.03.2007.

4 - 99.0013261-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL LNO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO FEDERAL ( 1. GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO ) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 10. Defiro o pedido de desarquivamento requerido na petição de fls. 113/114. Reative-se a Distribuição. Defiro, também, o pedido de juntada do instrumento procuratório para habilitação de novos advogados e, o de vista dos autos, por 15 (quinze) dias. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se e após, publique-se. JPA, 07.03.2007.

5 - 2006.82.00.003508-7 JULIÉ LOPES DINIZ E OUTRO (Adv. EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores, pessoalmente, para comparecerem à GIPRO, situada à Avenida Epitácio Pessoa, nº 1.521, Bairro dos Estados, a fim de tomarem conhecimento das propostas de conciliação ofertadas pela Caixa Econômica Federal, com vistas a possível acordo administrativo. Após, aguarde-se por 60(sessenta) dias a manifestação das partes quanto à celebração de acordo extrajudicial. JPA, 21.03.2007.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

6 - 2006.82.00.008195-4 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x JULIA MARIA DA SILVA MONTENEGRO PIRES E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial[remessa]. Após, publique-se e intime-se a UNIÃO[remessa]. JPA, 07.03.2007.

## 21 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

7 - 2007.82.00.001375-8 RITA BERNARDO DE LIMA OLIVEIRA (Adv. GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX,

EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x IVANILDO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA). Requeira a Autora Rita Bernardo de Lima Oliveira, em 05 (cinco) dias, a citação do INCRA como litisconsorte passivo, uma vez que o INCRA fora imitado judicialmente na posse do imóvel em discussão, conforme sentença proferida nos autos da Ação de Desapropriação nº 99.11828-6 (fls. 203/220). Publique-se. João Pessoa, 28.03.2007.

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

8 - 2002.82.00.006543-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VALMIREI MARTINS AGUIAR (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição no presente feito. Designe-se data e hora para leilão. Publique-se. JPA, 28.03.2007.

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

9 - 95.0002696-1 RUI GOMES DE LUNA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). Intimem-se os exequentes Susumu Kurita e Maria José Rozado de Oliveira para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestarem expressamente acerca da petição e documento de fls. 485/493, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 03.04.2007.

10 - 96.0005462-2 MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar sua discordância com o valor apurado e depositado pela Caixa Econômica Federal, com datas, índices e valores. Publique-se. João Pessoa, 28.03.2007.

11 - 97.0005804-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO, MARIA JOSE DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a exequente para fornecer os números dos CPF's de seus advogados para fins de expedição de RPV's. Atendido, cumpra-se o item 10 do despacho de fls. 134i. JPA, 28.03.2007. i Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença trasladada às fls. 128/131, que julgou procedentes, em parte os embargos nº 2006.82.00.000639-7, Cls. 76, e determinou o prosseguimento da execução, tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos, trasladado às fls. 126/127, expeça-se Requisição de Pagamento no valor de R\$ 490,97 (quatrocentos e noventa reais e noventa e sete centavos).

12 - 97.0005934-0 EUCLIDES FERREIRA DE LIMA FILHO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Diante do exposto, e em face da discordância, dos exequentes, com as informações e cálculos judiciais, retornem os autos à Contadoria Oficial para informação circunstanciada, no prazo de 3(trinta) dias, observando os valores pagos na via administrativa. Após as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, intime-se a União [remessa]. Publique-se. João Pessoa, 12.03.2007.

13 - 97.0006226-0 TEREZINHA DE JESUS DALIA DA COSTA PAULINO (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA) x JOSE PAULINO BATISTA (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de processo Civil - CPC. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, certifique-se, e retorne os autos ao arquivo. Publique-se. João Pessoa, 12.03.2007.

14 - 97.0008132-0 EDINALDO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Fazer, Art. 475-I e Art. 461 - Título Judicial transitado em julgado] Contra: Empresa Pública. Defiro a juntada da procuração de fls. 318. Após, intime-se o(a)s CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para cumprimento no prazo de 60(sessenta) dias ou, eventual Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)]. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz a obrigação. À Distribuição para restauração da distribuição e conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

[www.esmafe.jfjb.gov.br/] e inclusão de advogado. JPA, 07.03.2007.

15 - 97.0010892-9 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (DEFAARA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS). Diante do exposto, vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença) e anotações cartorárias, nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/] e restaure-se a distribuição. Publique-se. João Pessoa, 12.03.2007.

16 - 98.0000368-1 JOSMAR MONTENEGRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Cuida-se de execução de julgado (honorários advocatícios sucumbenciais) nos autos da ação de Execução de Sentença promovida por Heitor Cabral da Silva contra a Caixa nos termos do art. 475-J do CPC. Devidamente intimada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa Econômica Federal informou sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, conforme autorização de pagamento de fls. 379. Para levantamento dos honorários de sucumbência, basta o(a)s advogado(a)s comprovar(em), junto à Caixa Econômica Federal, através de certidão, que é o(a) mandatário(a) a receber os referidos honorários. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, 15.02.2007.

17 - 98.0001006-8 GENIVAL BARBOSA DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO, ANTONIO PEREIRA DIAS) x GENIVAL BARBOSA DE LUCENA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, intime-se o exequente Genival Barbosa de Lucena para, em 60(sessenta) dias, comprovar a existência da conta vinculada do FGTS, objetivando o cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 28.03.2007.

18 - 98.0006199-1 ARMANDO DE CASTRO MENDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x ARMANDO DE CASTRO MENDES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Isto posto, intime-se o advogado para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar a memória discriminada e atualizada dos cálculos, nos termos do art. 614 e seguintes, c/c os arts. 598 e 258, todos do CPC, com o devido preparo das custas judiciais, a fim de instruir a execução. Publique-se. João Pessoa, 28.03.2007.

19 - 99.0000470-1 ANTONIO INACIO DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x ANTONIO INACIO DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 362/363. Correções cartorárias e na Distribuição. Dê-se vista à CAIXA da petição do Autor de fls. 362/370. Após, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para informação acerca do valor depositado pela CAIXA em confronto com a discordância do Autor, planilha de cálculos juntada às fls. 366/370. Publique-se e após, remeta-se. JPA, 12.03.2007.

20 - 99.0002364-1 MESSIAS DA PAZ LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MESSIAS DA PAZ LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Guarde-se, por 30 (trinta) dias, manifestação da advogada do Autor para informar sobre os possíveis herdeiros do Autor falecido, com vistas à habilitação e pagamento do valor objeto da presente execução. Publique-se. JPA, 03.04.2007.

21 - 2002.82.00.001838-2 FRANCISCO ANCELIO TRIGUEIRO DE LIMA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 28.03.2007.

22 - 2003.82.00.001270-0 ELIETE COSTA VIEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x MARIA CILENE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Tendo em vista a sentença de fls. 116/124, correções cartorárias e na distribuição em relação à autora Maria Cilene da Silva. Cumpra-se. Após, intime-se a CAIXA para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS dos autores Eliete Costa Vieira, José Humberto de Sousa Freitas e Pio Salvador Neto, referente ao período de Dezembro/1988 a Junho/1990. Publique-se. JPA, 12.03.2007.

23 - 2004.82.00.014120-6 FRANCISCO DE ASSIS DE AZEVEDO RODRIGUES (Adv. IANCO J. DE O.

CORDEIRO, MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO, RONALDO PESSOA COELHO, ALINE DE MEDEIROS LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Intime-se. JPA, 12.03.2007.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

24 - 2005.82.00.003711-0 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x ANTONIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA FIDELIS PAULINO). Intime-se o executado para apresentar, no prazo de 5 dias, prova da propriedade do bem nomeado à penhora (art. 656, §1º, do CPC). João Pessoa, 03.04.2007.

25 - 2005.82.00.004484-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x REDE BANCO INTERMEDIações FINANCEIRAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC para se pronunciar acerca da petição do executado às fls. 86/90. João Pessoa, 03.04.2007.

26 - 2005.82.00.011584-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x EMPRESA COSTABEIRIZ DISTRIBUIDORA DE GAZ LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, e levando-se em conta que já decorreu o prazo previsto no § 3.º, do artigo 219, do CPC, intime-se a Exequente para promover a citação do(s) Executado(s) por qualquer dos meios válidos (art. 221, do CPC)2. João Pessoa, 03.04.2007.

27 - 2006.82.00.003248-7 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO) x JORGE PROVENZANO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo citatório por 30 (trinta) dias. João Pessoa, 03.04.2007.

## 144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

28 - 2007.82.00.000058-2 EC - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (Adv. ARAKEN MARIZ, TANEY FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA) x CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Assumi a jurisdição. Diante do exposto intime-se a CEF. P. JPA, 28.03.2007.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 95.0002776-3 BENEDITO FERNANDES BARBOSA FILHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 03.04.2007.

30 - 97.0006156-6 JOSE NOMINANDO DINIZ E OUTRO (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos, tendo em vista o prosseguimento da execução de sentença/acórdão. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 03.04.2007.

31 - 99.0013252-1 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de desarquivamento do feito, ora requerido, na petição datada de 13/02/2007, bem como o de habilitação de novos procuradores e a vista dos autos por 15 (quinze) dias. Reative-se a Distribuição. Correções cartorárias. Remeta-se e após, publique-se. JPA, 07.03.2007.

32 - 99.0013458-3 OSMALDO BARBOSA DE MIRANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. PAULA LOBO NASLAVSKY). Guarde-se, por 60 (sessenta) dias, pronunciamento das partes acerca da realização de possível acordo administrativo. Publique-se. JPA, 03.04.2007.

33 - 2001.82.00.004616-6 IGNEIS GONCALVES DE HOLANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA

NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 10(dez) dias para que a Caixa Seguradora S/A se manifeste a respeito da informação da Contadoria. Publique-se. JPA, 03.04.2007.

34 - 2003.82.00.007852-8 ELIANE CAMPELO VASCONCELOS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 / c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 28.03.2007.

35 - 2004.82.00.003030-5 LUIZ FERREIRA DE LIMA FILHO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2007.

36 - 2004.82.00.016776-1 LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de renúncia da advogada PATRÍCIA S. PAIVA DA SILVA à fl. 220. Correções cartorárias e na Distribuição para a devida exclusão. Defiro, ainda, o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento do despacho de fls. 203/2041, por 10 (dez) dias. Remeta-se. JPA, 12.03.2007. 1 Diante do exposto, determino à Demandante a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, de cópias dos julgamentos dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos, respectivamente, perante o STJ e STF nos autos da Ação Ordinária nº 97.1935-3 e, ainda, da petição inicial, da sentença e de acórdãos referentes à Ação Ordinária nº 95.4530-3, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. (arts. 103, 301, § 1º, e 333, I, do CPC).

37 - 2004.82.00.017148-0 NILZA MARIA ALBUQUERQUE BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de renúncia formulado pela advogada Patrícia Sebastiana Paiva da Silva, às fls. 136. Correções cartorárias e na distribuição para exclusão do seu nome. Renove-se a intimação da CAIXA, pelo prazo de 30(trinta) dias, para cumprimento da parte final do despacho de fls. 131. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Cumpra-se e publique-se. JPA, 07.03.2007.

38 - 2005.82.00.004736-0 ESMERINO TOSCANO DE BRITO NETO E OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento à fl. 88. Correções cartorárias e na distribuição. Após, abra-se vista aos Autores do documento novo apresentado pela CAIXA às fls. 96/98 (artigo 398, CPC). JPA, 12.03.2007.

39 - 2006.82.00.000752-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput, 2ª parte, VII, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 28.03.2007.

40 - 2006.82.00.001251-8 ESPÓLIO DE FRANCISCO PALMEIRA DA NÓBREGA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Concedo ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação da existência de depósito na conta vinculada do FGTS durante o período questionado. P. JPA, 03.04.2007.

41 - 2006.82.00.002724-8 CARLOS EDUARDO SANCHE LUNA REPR. POR SUA GENITORA DENISE SALLES SANCHES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento à fl. 115. Correções cartorárias e

na distribuição. Após, abra-se vista ao Autor, conforme requerido, pelo prazo de 05 (cinco) dias. JPA, 07.03.2007.

42 - 2006.82.00.003838-6 VALDIR ATILIO DORIGONI (Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, JULIANA DA COSTA MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas. P. I. JPA, 28.03.2007.

43 - 2006.82.00.004968-2 MARIA ELIZABETH ALVES ARAUJO (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA, SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas. P. JPA, 28.03.2007.

44 - 2006.82.00.006386-1 VITAL DE SOUSA QUEIROZ (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 28.03.2007.

45 - 2006.82.00.006387-3 JOSE BEZERRA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 28.03.2007.

46 - 2007.82.00.000989-5 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFSSIONAL DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, esclarecendo quem deve constar no pólo passivo da presente demanda, se o CEFET ou a União (artigos 282, 283 e 284 do CPC1). P. JPA, 28.03.2007.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 2006.82.00.007388-0 JOSIMAR MEIRELLES DA CUNHA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UFPB (fls. 93/100), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 26.03.2007.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2004.82.00.010780-6 SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x EUNICE MARIA BARBOSA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Diante do exposto, manifestado o desinteresse do IBAMA na execução dos honorários advocatícios sucumbenciais, baixa e arquivem-se os presentes autos após as cautelas legais. Publique-se. Intime-se. João Pessoa, 03.04.2007.

49 - 2006.82.00.000219-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x EDJALMA FERREIRA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, manifestado o desinteresse da UNIÃO (Fazenda Nacional) na execução dos honorários advocatícios sucumbenciais, baixa e arquivem-se os presentes autos após as cautelas legais. Publique-se. Intime-se. João Pessoa, 03.04.2007.

#### 5020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

50 - 2001.82.00.003113-8 JOAO BATISTA MENEZES CRISPIIM (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Assumi a jurisdição no presente feito. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 28.03.2007.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

51 - 89.0001120-0 ALGECIRA ALEXANDRE GADELHA TROCOLI (Adv. JOSE DE ANDRADE SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ALGECIRA ALEXANDRE GADELHA TROCOLI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo/fls. 479/499) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 09.04.2007.

52 - 2002.82.00.002043-1 MARIA ZILDA TIBURCIO DOS SANTOS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES

NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 03.04.2007.

53 - 2003.82.00.003655-8 PEDRO SOARES DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. PJA, 03.04.2007.

54 - 2005.82.00.000118-8 JOSE NICANOR QUIRINO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 03.04.2007.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

55 - 2001.82.00.006125-8 ALCINA LINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS DE PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS), PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Correções cartorárias e na distribuição para constar a União como integrante da lide. Após, vista aos autores para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a contestação(arts. 326 e 327, do CPC) 1. Publique-se. JPA, 08.03.2007.

56 - 2002.82.00.007761-1 NAIR RIQUE DIONISIO (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM ADVOGADO) x NOÊMIA SEVERINO CONCEIÇÃO OLÍMPIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 02.04.2007.

57 - 2002.82.00.009409-8 MARIA ILDEFONSA PINHEIRO PAIVA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 03.04.2007.

58 - 2003.82.00.000252-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VANDA AMELIA BORBA LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao réu para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 09.04.2007.

59 - 2003.82.00.006969-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOAO BOSCO DE FARIAS E OUTRO (Adv. LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS). Ao réu para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 09.04.2007.

60 - 2003.82.00.008753-0 UYARA VELOZO CASTELO BRANCO (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET, RICARDO JOSE C. DAS S. MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 09.04.2007.

61 - 2004.82.00.006721-3 J. ALMEIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANILO DE SOUSA MOTA, SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) ( ) autor(es) / ( x ) réu(s) / ( ) embargado(s) / ( ) embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). I. P. JPA, 09.04.2007.

62 - 2004.82.00.007553-2 GUTHEMBERG CARDOSO AGRA DE CASTRO (Adv. GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS). Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, 03.04.2007.

63 - 2004.82.00.014794-4 SEVERINO RAMOS LOURENÇO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, YEDA UEMA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no

prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 09.04.2007.

64 - 2006.82.00.000145-4 ERALDO PEREIRA DAS NEVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 03.04.2007.

65 - 2006.82.00.003458-7 MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À Autora, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo Banco Cruzeiro do Sul (fls. 145/160; 162/177) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC1). P. JPA, 03.04.2007.

66 - 2006.82.00.003478-2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. JANIFFER CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA, TATYANNE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS, ALEXANDRE REINOL DA SILVA) x FEDERACAO PARAIBANA DE FUTEBOL (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).P. JPA, 09.04.2007.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

67 - 2006.82.00.002490-9 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ANTONIO MORORO SERAFIM, ANTONIO CARLOS PEREIRA SERAFIM, MARIZETE BATISTA MARTINS, VANDA ARAUJO FREIRE). Autos com vista ao (à) (s) Autor/Embargado, da(s) do fato novo alegado/documento novo/fls. 158/170 e 173/184) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 09.04.2007.

Total Intimação : 67

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABENAGO PESSOA LIMA-34  
ADEILTON HILARIO-30  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-12,30  
AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS-62  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-22,44,45,63  
ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-28  
ALEXANDRE REINOL DA SILVA-66  
ALINE DE MEDEIROS LEITE-23  
ALMIR ALVES DIONISIO-56  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-57  
ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-50  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-32,33  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-6,24  
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-27  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-32,33  
ANTONIO BARBOSA FILHO-3,4,15,31  
ANTONIO CARLOS DE PONTES-55  
ANTONIO CARLOS PEREIRA SERAFIM-67  
ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS-15  
ANTONIO MORORO SERAFIM-67  
ANTONIO PEREIRA DIAS-17  
ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO-17  
ARAKEN MARIZ-28  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-26  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-33  
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-25  
AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-33  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-4  
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-33  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-2  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-41,65  
CARLOS ANDRE BEZERRA-43  
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-33  
CARLOS FERNANDO MOREIRA-28  
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-44  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-53  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-36,37,64  
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-63  
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-33  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-59,60  
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-48  
DANILO DE SOUSA MOTA-61  
EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-5  
EDNA FIDELES PAULINO-24  
EDSON BATISTA DE SOUZA-48  
EDSON RAMALHO TINOCO-26,38  
EDUARDO DE FARIA LOYO-33  
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-13  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6,12  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-24  
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-7  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-34,47  
ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO-11  
FABIO BRITO FERREIRA-61  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21  
FERNANDA GUEDES B DE AZEVEDO-33  
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-33  
FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-7  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-38,44,45  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-28,39  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-51  
GEORGE VENTURA MORAIS-7  
GEOGIANA WANUASKA ARAUJO LUCENA-19  
GRACILENE MORAIAS CARNEIRO-21  
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-47  
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-7  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,16,18,19,31

GUTEMBERG C AGRA DE CASTRO-62  
HEITOR CABRAL DA SILVA-16,18  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-41,65  
IANCO J. DE O. CORDEIRO-23  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3,4,15,23,31,46  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-64  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,22,29,35,36,63  
JALDELENIO REIS DE MENESES-3,4,15,31  
JANE MARY DA COSTA LIMA-16  
JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-33  
JANIFFER CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA-66  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-55  
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-7  
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-33  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-10  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-24  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-3,4,15,31  
JOSE ALVES CAMPOS-7  
JOSE ARAUJO DE LIMA-19  
JOSE ARAUJO FILHO-51,54  
JOSE CHAVES CORIOLANO-54  
JOSE DE ANDRADE SILVA-51  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-23,46,62  
JOSE HELIO DE LUCENA-17  
JOSE M. MAIA DE FREITAS-41  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-55  
JOSE MARTINS DA SILVA-1  
JOSE RAMOS DA SILVA-6,12  
JOSE ROCELITON VITO JOÇA-14  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,58  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,14,17,18,19,30  
JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-52  
JOSEFA INES DE SOUZA-20  
JULIANA DA COSTA MENDES-42  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,36,37,51,53,64  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-40  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-41  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-65  
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-33  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-44,45,63  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-35  
LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS-59  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-35  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-26  
MANUELA MOTTA MOURA-33  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-48  
MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO-23  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-29  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-32,60  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-9  
MARCOS MAURICIO F. LACET-60  
MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS-5  
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-10  
MARIA JOSE DA SILVA-11,25  
MARILENE DE SOUZA LIMA-16  
MARIZETE BATISTA MARTINS-67  
MUCIO SATIRO FILHO-44,45,63  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-49  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-9,29  
NEWTON NOBEL S. VITA-24  
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-19  
PAULA LOBO NASLAVSKY-32  
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-13  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-11,25  
PAULO GUEDES PEREIRA-44,45,63  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-53,55  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-25  
RENILDA LUNA E SILVA-2  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-2  
RICARDO JOSE C. DAS S. MOREIRA-60  
RICARDO POLLASTRINI-9,13,29,32,60  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-64  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-14  
RONALDO PESSOA COELHO-23  
SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA-61  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-67  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-19  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-12  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-2  
SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS-43  
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-9  
SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-30  
SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-18  
SOSTHENES MARINHO COSTA-21  
TACIANA ROBERTO VERAS-33  
TANEY FARIAS-28  
TATYANE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS-66  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-40  
VALCICLEIDE A. FREITAS-8,52,58  
VALTER DE MELO-41,65  
VANDA ARAUJO FREIRE-57,67  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-18  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-38,44,45  
WALESKA LUCENA ARAUJO-19  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-59,60  
WALTER DANTAS BAIA-33  
YEDA UEMA FONTES-63  
YURI FIGUEIREDO THE-33  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,12  
YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 052/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 12.04.2007.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
PROCESSO Nº 2005.3279-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA  
RÉUS: DAYSE CHIANCA DA NÓBREGA COUTINHO – OAB/PB 10.237 e JOSÉ FLÁVIO DA NÓBREGA COUTINHO  
ADVOGADOS: Drs. ADELMAR AZEVEDO RÉGIS e MARCOS ANTÔNIO RAMALHO LEITE JÚNIOR – OAB/PB 10.859  
SENTENÇA:  
Diante do exposto, declaro a **extinção da punibilidade** dos Réus, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimação dos Réus. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preenchem-se e encaminhem-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. João Pessoa, 03 de abril de 2007

dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
PROCESSO Nº 2005.3279-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA  
RÉUS: DAYSE CHIANCA DA NÓBREGA COUTINHO – OAB/PB 10.237 e JOSÉ FLÁVIO DA NÓBREGA COUTINHO  
ADVOGADOS: Drs. ADELMAR AZEVEDO RÉGIS e MARCOS ANTÔNIO RAMALHO LEITE JÚNIOR – OAB/PB 10.859  
SENTENÇA:  
Diante do exposto, declaro a **extinção da punibilidade** dos Réus, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimação dos Réus. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preenchem-se e encaminhem-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. João Pessoa, 03 de abril de 2007

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 053/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 12.04.2007.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
PROCESSO Nº 2004.10681-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
RÉU: GÉRSIO BONÁDIO e SAULO SOARES DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: Sem advogado  
RÉU: ANTÔNIO INALDO BARBOSA JÚNIOR  
ADVOGADA: Drª. LINDINALVA TORRES PONTES – OAB/PB 11.496  
DESPACHO:  
Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária de Pernambuco para realização do interrogatório do denunciado Gêrsio Bonádio, devendo o mesmo ser citado nos endereços fornecidos pelo Ministério Público Federal à fl. 499. Caso frustrada a realização do interrogatório por não ter sido localizado o referido denunciado, expeça-se carta precatória à Seção Judiciária de São Paulo para realização do interrogatório, citando-se nos endereços fornecidos pelo Parquet Federal à fl. 499. João Pessoa, 26.01.2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 054/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 12.04.2007.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
PROCESSO Nº 2006.5853-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA  
RÉUS: DAYSE CHIANCA DA NÓBREGA COUTINHO – OAB/PB 10.237 e JOSÉ FLÁVIO DA NÓBREGA COUTINHO  
ADVOGADOS: Drs. ADELMAR AZEVEDO RÉGIS e MARCOS ANTÔNIO RAMALHO LEITE JÚNIOR – OAB/PB 10.859  
SENTENÇA:  
Diante do exposto, declaro a **extinção da punibilidade** dos Réus, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimação dos Réus. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preenchem-se e encaminhem-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. João Pessoa, 03 de abril de 2007

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2007. 00042**

**Expediente do dia 16/03/2007 12:23**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

1 - 95.0002780-1 EDIL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Muito embora tratar-se de execução de sentença de honorários advocatícios, processada nos mesmos autos do feito de conhecimento da condenação, a petição inicial deverá ser instruída com o demonstrativo ou planilha atualizada do crédito exequendo, com indicação do valor da causa, que no caso, é o montante da dívida em execução.Assim, emende os il. Patronos do feito o pedido de fls. 352, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. I.

2 - 95.0003405-0 MARIA DOS ANJOS CAVALCANTE SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer em face do cumprimento e das adesões firmadas pelos autores supramencionados.Intime-se a patrona dos autores para requerer o cumprimento do julgado no tocante à verba honorária.

3 - 95.0003444-1 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO BARTOLOMEU DO CARMO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Muito embora tratar-se de execução de sentença de honorários advocatícios, processada nos mesmos autos do feito de conhecimento da condenação, a petição inicial deverá ser instruída com o demonstrativo ou planilha atualizada do crédito exequendo, com indicação do valor da causa, que no caso, é o montante da dívida em execução. Assim, emende os il. Patronos do feito o pedido de execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. I.

4 - 96.0006199-8 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas da execução (complementares).Recolhidas as referidas custas, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 730, do CPC).

5 - 97.0009305-0 JOSE INACIO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE INACIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 297/287).

6 - 98.0001697-0 UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA).Cuida-se de execução de sentença por quantia certa promovida pela UNIÃO contra LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado proferido nos presentes autos em face da improcedência do pleito formulado pelos autores ora executados.Conforme constam dos autos, LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA (fls. 153), FRANCISCO LUIZ LUCENA CAMBOIM (fls. 145), MARIE HELENE MALZAC (fls. 136), ROMEYKA DE ALMEIDA ELOY LOBO (143), DIVANEUZA CARDOSO GODOY (fls. 135) e CARMÉLIA ALVES CORDEIRO (fls. 134), efetuaram o pagamento do valor excutido.Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de pagar com relação aos mencionados executados. Remetam-se os autos ao distribuidor para proceder as anotações necessárias.Façam-me conclusos os autos, oportunamente.I.

7 - 98.0006099-5 GEISA DA SILVA GOMES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). A oportunidade para manifestação acerca do cumprimento da obrigação de fazer prestado pela CEF restou preclusa, havendo, inclusive, decisão declarando a obrigação satisfeita (fl. 244), motivo pelo qual indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial.Por outro lado, reste pendente a execução da multa arbitrada na decisão às fls. 219/220. A multa foi apenas computada do dia 3/08/2004 ao dia 10/08/2004, posto que este Juízo, no dia 18/05/2004, através do despacho à fl. 229, dilatou o prazo de CEF em 10 dias, tendo a ré sido intimada em 22/07/2004. A multa, por consequência, tem o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Sendo assim, intime-se a exequente GEISA DA SILVA GOMES para executar corretamente a multa arbitrada.

8 - 2000.82.00.000347-3 MARIA DA CONCEICAO BEZERRA (Adv. IZAIAS MARQUES FERREIRA, DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 124/125).

9 - 2001.82.00.007805-2 EDIVAN DAVID DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Concedo o prazo de 30(trinta) dias requerido pelos autores às fls. 189, para pronunciarse sobre a petição e documentos acostados pela Caixa Econômica Federal - CEF. I.

10 - 2002.82.00.007862-7 CARLOS EDUARDO DO CARMO E OUTROS (Adv. ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM, VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).Promovam os exequções o pagamento das custas da execução (complementares).Cumprida a diligência, cite-se a União (Art. 730, do CPC).I.

11 - 2004.82.00.009094-6 DARCY LEITE CIRAULO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). 1) intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas complementares. 1.1) cumprido o ponto “1”, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora. 1.2) não efetuado o pagamento, nem oferecido bens à penhora no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, se requerido pelo credor. Se não houver requerimento, intime-se o credor para dizer se tem interesse no prosseguimento da execução com indicação de bens à penhora, sob pena e arquivamento dos autos, caso transcorra 6 (seis) meses e não haja requerimento de execução, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º do CPC).1.3) efetuada a penhora e a avaliação dos bens, intime-se incontinenti o devedor pessoalmente ou na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L, do CPC. 2) Advirta-se o devedor de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

12 - 2006.82.00.004186-5 EDNA NUNES RONDON (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES, VANNINE ARNAUD DE MEDEIROS, LUCIANA CRISTINA G. DE MIRANDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Manifeste-se a Promovente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 78/90.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

13 - 95.0002774-7 MARIA GENI DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Tendo em vista o documento de autorização de pagamento acostado pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 381), esclareça a il. Advogada dos autores o pedido de execução referente aos honorários sucumbenciais de fls. 404/405.I.

14 - 2002.82.00.007982-6 EPI - EMPRESA PARAIBANA DE IRRIGACAO LTDA (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, WALTER DE AGRA JUNIOR) x EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALH). A ré opôs embargos de declaração, em face da sentença de fls. 155/160, ao argumento de esta conter contradição consistente no fato de haver condenado a ré a substituir os bens imóveis discriminados nos itens um e três da “Relação de Bens e Direitos Para Arrolamento, pelos bens móveis oferecidos pelos autores, quando contém, em seu corpo, o seguinte fundamento, em sentido contrário: Embora esteja convencida de que os bens imóveis dos sócios não poderiam ter sido incluídos no arrolamento, em princípio, não seria possível acatar, em substituição, os bens móveis arrolados na petição inicial, haja vista que não são suscetíveis de registro público (art. 64-A da Lei nº 9.532/97). Contudo, o acolhimento do pedido para que os bens imóveis fossem excluídos do arrolamento, independentemente da substituição por outros bens, implicaria em julgamento excedente aos limites do pedido.Decido.Não assiste razão à embargante. O fundamento mencionado nos embargos não contradiz o dispositivo que determinou a substituição de bens imóveis por móveis, uma vez que ele deve ser entendido dentro do contexto em que se encontra, não isoladamente.A contradição apontada pela embargante se resolve nos três últimos parágrafos da fundamentação, e no primeiro do dispositivo da sentença embargada, verbis: Assim, uma vez que os sócios da EPI-Empresa Paraibana de Irrigação não são, em princípio, responsáveis tributários, não são, ipso facto, sujeitos passivos, razão pela qual seus bens particulares não estão sujeitos ao arrolamento previsto no art. 64 da Lei nº. 9.532/97. Assim, obviamente, a prioridade legal estabelecida pelo art. 64-A da mesma

Lei deve obedecer aos limites do patrimônio do sujeito passivo. Embora esteja convencida de que os bens imóveis dos sócios não poderiam ter ser (sic) incluídos no arrolamento, em princípio, não seria possível acatar, em substituição, os bens móveis arrolados na petição inicial (art. 64-A da Lei nº. 9.532/97). Contudo, o acolhimento do pedido para que os bens imóveis fossem excluídos do arrolamento, independentemente da substituição por outros bens, implicariam em julgamento excedente aos limites do pedido. [...] Isso posto, [...] condeno a ré a substituir os bens imóveis discriminados nos itens 1(um) e 3 (três) da "Relação de Bens e Direitos Para Arrolamento", do processo administrativo nº. 11618.003384/99-11, pertencentes ao autor Edmilson Marcondes dos Santos - fl. 30 destes autos - pelos bens móveis oferecidos pelos autores [...]. Como se vê, da leitura do texto acima, tem-se que:

1. os sócios da EPI - Empresa Paraibana de Irrigação não são responsáveis tributários, porque, ipso facto, não são sujeitos passivos, razão pela qual seus bens particulares não estão sujeitos ao arrolamento previsto no art. 64-A da Lei nº 9.532/1997; 2. embora os bens imóveis dos sócios não pudessem ser incluídos no arrolamento, em princípio, não seria possível acatar a substituição dos mesmos pelos bens móveis oferecidos na petição inicial, haja vista que estes, a rigor, não são suscetíveis de registro público (art. 64-A da lei nº 9.532/1997); 3. contudo, ou seja, em que pese o entendimento de que os bens móveis não deveriam substituir os imóveis arrolados, em se considerando que a exclusão dos bens imóveis do arrolamento, independentemente de substituição por outros bens, implicaria em julgamento excedente aos limites do pedido, condenou-se a ré a substituir os bens imóveis discriminados nos itens 1 (um) e 3 (três) da "Relação de Bens e Direitos Para Arrolamento", do processo administrativo nº 11618.003384/99-11, pertencentes ao autor Edmilson Marcondes dos Santos, pelos bens móveis oferecidos pelos autores. Isso posto, rejeito os embargos declaratórios opostos pela ré. P. R. I.

15 - 2006.82.00.000719-5 EDSON TARGINO MOREIRA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, DENNYS CARNEIRO ROCHA, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, IGOR GADELHA ARRUDA, JACKELINE ALVES CARTAXO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL)...Atendida a determinação, vista ao provimente.

16 - 2006.82.00.003835-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Trata-se de ação de rito ordinário ajuizada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, qualificada nos autos, contra a UNIÃO (FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, buscando eximir-se de devolver aos cofres do citado Fundo a quantia de R\$ 261.526,84 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) e impedir a ré de inscrever o nome da autora na condição de inadimplente, em virtude do não ressarcimento da citada importância. Revela ter celebrado o Convênio 141/2001 com o citado Fundo, através do Hospital Universitário Lauro Wanderley, e que visando a assegurar a eficiente e ágil execução do objeto do ajuste, o mencionado Hospital contratou a Fundação José Américo. Diz que ao examinar a prestação de contas alusiva ao referido convênio, o FNS entendeu ter havido irregularidade, pois a pré-falada Fundação teria cobrado "Taxa de Administração", contrariando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, exigindo, por tal motivo, que a UFPB devolva a importância supracitada, sob pena de instauração de tomada de contas especial e inserção de seu nome no cadastro de inadimplentes. Sustenta que a decisão da FNS é incorreta e ilegal, pois além daquela IN não se aplicar a contratos, o que a Fundação José Américo chamou de Taxa de Administração corresponde ao custo indireto, que consiste na sua remuneração, servindo para cobrir despesas com aluguel, água, energia elétrica, material de expediente, etc, haja vista a referida entidade não possuir fins lucrativos, tanto isso é verdade que para a cobrança dos serviços prestados, a fundação emitiu fatura. A questão relativa à aplicação da IN 01/97 no caso em testilha configura matéria exclusivamente de direito, o que não ocorre com o outro fato levantado pela autora, vale dizer, que a taxa de administração paga à Fundação contratada corresponde, na verdade, ao custo indireto daquela instituição. Diante disso, converto o julgamento em diligência, determinando a intimação das partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando sua finalidade.

17 - 2006.82.00.005534-7 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL NA PARAIBA - ASSEJUF-PB (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 2002.82.00.005053-8 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - ADUFPB/JP (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANA CLAUDIA MOITA, MUCIO SATIRO FILHO) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

19 - 2006.82.00.003767-9 CONSTRUTORA HEZA LTDA (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo os recursos de apelação interpostos pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e impetrante (fls.

198/202 e 207/229), no efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentarem as contra-razões. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

20 - 2006.82.00.007746-0 MARIA HELENA DE MELO PEQUENO E OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). III – DISPOSITIVO - Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a medida liminar de fls. 27/30, que determinou à autoridade impetrada para se abster de exigir o comprovante de quitação de anuidades da OAB como condição para que os impetrantes participassem do pleito eleitoral da OAB/PB, realizado em 18 de novembro de 2006. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Sentença sujeita a reexame necessário. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 21 - 2007.82.00.001373-4 ANDRE MONTEIRO GOMES (Adv. EVERALDO MORAIS SILVA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, defiro o pedido de liminar, determinando à autoridade impetrada que adote as providências internas necessárias para submeter o impetrante à avaliação específica para fins de antecipação da duração do seu curso de Direito, nos moldes estabelecidos pelo art. 47, §2º, da Lei nº 9.394/96, de modo que, caso logre êxito, possa obter o respectivo certificado de conclusão no prazo de 60 (sessenta) dias. Oficie-se COM URGÊNCIA ao Impetrado para o imediato cumprimento deste decisum, notificando-o para, dentro do decêndio legal, prestar as suas informações de estilo. Ouça-se o Ministério Público Federal e, após, conclusos para sentença. Registre-se. Intime-se.

22 - 2007.82.00.001578-0 JAIRO JOSE GOMES FILHO (Adv. MARIA CLEYDE P. COSTA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de mandado de segurança impetrado por Jairo José Gomes Filho, em face do Reitor do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPE, objetivando ser transferido do turno da tarde para o da noite, no Curso de Ciência da Computação, em virtude de trabalhar no expediente diurno. Compulsando os autos, verifico que a pré-constituição probatória do writ não está completa, haja vista que a atividade laboralceletista, regime de trabalho inerente às empresas privadas, deve ser comprovada com a assinatura da CTPS do empregado. Assim sendo, determino a intimação do impetrante, para fazer prova (1) de que trabalha na empresa constante da declaração de fl. 09, juntando cópia da assinatura do contrato de trabalho constante de sua CTPS, e (2) do seu horário de trabalho, este através do Quadro de Horário da empresa. Prazo de dez dias. Cumprida a determinação, venham-me conclusos os autos.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

23 - 96.0006921-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAO INACIO DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de execução por título extrajudicial, movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em face de JOÃO INÁCIO DE MEDEIROS e GRACINAITÉ PEREIRA DE MEDEIROS, objetivando o integral cumprimento da obrigação, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Devidamente citada (fls. 27v), a parte Executada não efetuou o pagamento do débito. Auto de Penhora e Depósito e Laudo de Avaliação às fls. 28/29. Às fls. 30, requereu a CEF a suspensão do feito, o que foi deferido às fls. 31. Às fls. 94, veio a Exequente requerer a extinção do feito em face da liquidação da dívida pelo Executado. Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, oficie-se para fins de levantamento da penhora que recai sobre a linha telefônica descrita às fls. 28. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias (fls. 95).

24 - 98.0007065-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ARIOSVALDO SERVULO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de ARIOSVALDO SERVULO DE SOUZA. Citação da parte Executada ocorrida às fls. 27/27v. Às fls. 31, veio a CEF requerer a suspensão do feito, em virtude da inexistência de bens pertencentes ao executado, o que foi deferido às fls. 32. Às fls. 43, veio a parte Autora requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 569 do CPC. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, a parte Executada não se manifestou, conforme certificado às fls. 49. Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

25 - 98.0009208-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA APARECIDA SILVEIRA GUIMARAES (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de MARIA APARECIDA SILVEIRA GUIMARAES. A parte ré não foi localizada no seu endereço. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte promovida em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 48).

26 - 99.0010054-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x JOAO PEREIRA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de JOÃO PEREIRA DE LIMA. A parte ré não foi localizada no seu endereço. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte promovida em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 32).

27 - 2000.82.00.002189-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO) x JOSE GERMANO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de JOSÉ GERMANO GOMES. A parte ré não foi localizada no seu endereço. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte promovida em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 54).

28 - 2000.82.00.005019-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE DE AGUIAR MARQUES GUIMARAES (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de JOSÉ DE AGUIAR MARQUES GUIMARAES. A parte ré não foi localizada no seu endereço. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte promovida em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 34).

29 - 2001.82.00.006403-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x JOSENILDO SILVEIRA DE LUCENA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de JOSENILDO SILVEIRA DE LUCENA e JOSÉ HILTON SILVEIRA DE LUCENA. A parte ré não foi localizada no seu endereço. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte promovida em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 65).

30 - 2004.82.00.001438-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSE ROBERTO MATIAS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão retro, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

31 - 2005.82.00.004485-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x AF COMERCIAL DE PETROLEO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão retro, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

32 - 2005.82.00.009212-1 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, AIRTON RODRIGUES CHAVES) x ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE BAYEUX (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão retro, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

33 - 2005.82.00.010031-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR) x OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. SEM ADVOGADO). Compulsando os presentes autos, verifico que, na parte inicial da Sentença de fls. 61, referente à qualificação das partes, houve erro material, posto que constou como Exequente a Caixa Econômica Federal - CEF. Retifico-a, pois, de ofício, com fundamento no art. 463, I, do CPC, para fazer constar a parte autora como EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT e, não, Caixa Econômica Federal - CEF, como figurou, mantendo-a em todos os seus demais termos. P. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

34 - 2000.82.00.005368-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x DALVA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO,

JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Mantenho de despacho de fls. 131. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

#### 5020 - ACAO DECLARATORIA

35 - 2003.82.00.007689-1 COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO CEFET/PB - COOPERCRET (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, THIAGO VELOSO NOBREGA GAMBARRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação interposta pela parte Requerida - União (Fazenda Nacional) às fls. 194/208 em seu duplo efeito. Às contra-razões. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

36 - 97.0011698-0 CLIZENIT PINHEIRO ASSIS DE LIMA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Após, intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento das custas complementares. Efetuado o preparo das custas, cite-se a União/Fazenda Nacional (art. 730, do CPC).

37 - 99.0006694-4 JERDIVAN NOBREGA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Por outro lado, defiro o pedido da parte exequente. Concedo-lhe o prazo de 30 dias para conferência dos cálculos prestados pela CEF.

38 - 2000.82.00.001104-4 JOAO ALBERTO CUNHA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO, CRISTIANNE ANDRADE SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, RICARDO POLLASTRINI, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). Cuida-se de controversia a respeito dos honorários advocatícios arbitrados no julgado. Os ilustres patronos João Alberto da Cunha e Antônio Nery de Luna Freire, através de outro patrono, requerem a expedição de alvará para levantamento da verba honorária. Cabe-nos, antes de qualquer coisa, esclarecer que a verba honorária não pertence à parte vencedora da ação, mas sim aos seus advogados, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da OAB): "Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor." Para o presente caso, é necessário se definir quais são os advogados que terão direito aos honorários. Compulsando os autos, observo que os seguintes patronos atuaram no presente processo: Antônio Nery de Luna Freire, Cristiane Andrade Silva, Roberto Costa de Luna Freire e João Alberto Cunha Filho. Para a advogada Cristiane Andrade Silva, verifico que ela apenas atuou na qualidade de estagiária de direito, visto que o número da OAB declinado na inicial era OAB/PB 8236-E. Após ela ser substabelecida na qualidade de advogada (fl. 61), não mais atuou nos autos, não sendo, portanto, devidos honorários sucumbenciais a ela. Quanto ao patrono Roberto Costa de Luna Freire, observo petição à fl. 154 em que ele solicita a expedição de alvará em nome do patrono ANTONIO NERY LUNA FREIRE, o que indica que não há necessidade de expedição de alvará em seu nome. Restaram, portanto, os patronos João Alberto da Cunha Filho e Antonio Nery de Luna Freire, devendo serem expedidos dois alvarás em nomes os mencionados advogados. Para o primeiro, a autorização de levantamento de 1/3 da verba honorária e para o segundo, autorização de levantamento de 2/3 da verba honorária depositada pela CEF.

39 - 2002.82.00.001370-0 JARBAS DE MOURA DA COSTA (ESPOLIO) REPRES. P/ ZUILA G. DA COSTA E ALESSANDRA GURGEL DA COSTA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 194/207), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2006.82.00.004503-2 JULIO CESAR LIMA PEREIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIO E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por JÚLIO CÉSAR LIMA PEREIRA, já qualificado nos autos, contra ato do CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, objetivando a MANUTENÇÃO DE PENSÃO

POR MORTE até completar os 24 anos de idade, em razão de ser estudante universitário. Revelou ser beneficiário de pensão por morte instituída pelo avô, o ex-servidor Enéas Alves de Lima, e que o referido benefício tinha o dia 30 de agosto de 2006, data em que completava vinte e um anos de idade, como data prevista para a cessação de seu pagamento. Aduziu ser estudante universitário do segundo ano do curso de Turismo, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, não tendo qualquer outra fonte de renda que lhe permita arcar com a sua subsistência e com os seus estudos, senão o benefício do qual é titular, razão pela qual requer a sua manutenção até atingir os 24 anos de idade. Juntou procuração, documentos e comprovante do pagamento de custas às fls. 07/20. A liminar foi indeferida pelo MM. Juiz em exercício na 6ª Vara (fl. 23), que posteriormente proferiu decisão reconhecendo sua incompetência absoluta para processar e julgar o feito (fl. 26).

A União apresentou defesa às fls. 28/32, arguindo a decadência do direito à impetração, pugnando pela improcedência da pretensão. Juntada às fls. 35/39, cópia do Agravado de Instrumento interposto pelo postulante contra a decisão que indeferiu a liminar, concedida pelo Exmº. Desembargador Relator do recurso (fls. 43/46). Notificada, a autoridade apontada como coatora não prestou informações (certidão de fl. 66). O MPF, em parecer às fls. 67/71, opinou pela denegação da segurança. A Quarta Turma do Eg. TRF da 5ª Região deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor, conforme extrato de consulta processual juntado às fls. 73/75. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório, decido. FUNDAMENTAÇÃO - Decadência - Arguiu a UNIÃO a preliminar de decadência do direito à impetração, visto terem transcorrido mais de cento e vinte dias entre a data em que o impetrante foi cientificado da decisão que indeferiu o pedido de prorrogação do pagamento de sua pensão e o ajuizamento deste mandamus. O prazo para impetração de mandado de segurança conta-se da data da ciência do interessado do ato impugnado. In casu, como não consta nos autos a data em que o impetrante foi efetivamente cientificado daquela decisão, rejeito a prejudicial arguida. Do mérito propriamente dito.

Versa a matéria sobre manutenção de pensão por morte estatutária para maior de 21 anos, estudante universitário. A pensão por morte estatutária constitui-se "... em uma obrigação do Estado de conceder um benefício de prestação continuada destinado àqueles que dependiam economicamente do servidor falecido". Tendo nítida natureza alimentar, a vista do art. 201, V, da CF/88, a pensão por morte estatutária é regulamentada pela Lei nº 8.112/90, que em seu art. 217, II, dispõe: 217. São beneficiários das pensões: II - temporária: a) os filhos, ou enteado, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade; c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor; d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez. Note-se que a idade limite para percepção do benefício em comento é os 21 anos, à semelhança do que dispunha o Código Civil de 1916 acerca da maioridade civil. Caminho diverso, contudo, tomou o novo CCB que dispôs em seu art. 5º: Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Ora, mesmo sendo apto para todos os atos da vida civil, o maior de 18 anos de idade continuou beneficiário da pensão por morte estatutária, haja vista a especialidade da Lei nº 8.112/90. Em geral, aos 18 anos de idade a pessoa ingressa no curso superior, tendo, em razão do regimento do estatuto dos servidores públicos civis, três anos, após adquirida a maioridade civil, para adaptar-se à sua nova condição e, em seguida, procurar os meios de prover a sua subsistência concomitantemente ao desempenho de seus estudos.

Com todo o respeito à decisão proferida pela Quarta Turma do Eg. TRF da 5ª Região no agravo de instrumento interposto pelo impetrante, não se justifica, a meu ver, estender a benesse conferida por lei a quem, encontrando-se apto para todos os atos da vida civil, inclusive para o casamento - talvez o mais solene de todos os atos jurídicos - não procura outros meios de arcar, de forma digna, com as suas próprias despesas, sem qualquer causa que legitime essa situação, a exemplo da deficiência física ou psíquica que torne o beneficiário inválido, nos termos da legislação. Ressalte-se que ao permitir a manutenção do benefício de pensão por morte ao Autor até os seus 24 anos de idade, em virtude de ser estudante universitário, o Poder Judiciário estaria criando hipótese não prevista na legislação especial e, portanto, exercendo função típica do Poder legislativo em flagrante afronta aos princípios da tripartição dos poderes e da legalidade, enaltecidos nos arts. 2º e 37, caput, da Constituição Federal vigente. Nesse sentido vejamos precedente do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENSÃO. LEI Nº 8.112/90. MAIOR DE 21 ANOS DE IDADE. Dispõe, expressamente, o art. 217 da Lei nº 8.112/90 que a pensão temporária é devida aos filhos ou enteado até os 21 anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez. Logo, criar outra exceção que não essa prevista, qual seja, o término da faculdade pela beneficiária, é medida que não se coaduna com o princípio da legalidade ao qual está o administrador adstrito. Recurso desprovido. (STJ - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 1998/0075665-5/DF - Rel. Min. Felix Fischer - 5ª Turma - Public. DJ 10/04/2000, p. 101). No mesmo norte seguiram as primeira, segunda e terceira turmas do Tribunal Federal desta 5ª Região, inclusive ao tratar da pensão por morte prevista na Lei nº 8.112/91, que com o caso em debate se assemelha: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RESTABELECIMENTO. BENEFICIÁRIO MAIOR DE 21 ANOS. ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. LEI 8.112/90. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. Segundo a Lei nº 8.112/90, o benefício da pensão por morte é devido até o momento em que o beneficiário, na condição de filho, menor sob guarda ou tutela, irmão órfão ou menor designado, completa 21 anos de idade. 2. Diante da previsão

na Lei nº 8.112/90, a extensão do benefício além de 21 anos, até o implemento da idade de 24 anos, fere o princípio da legalidade. Precedentes deste Tribunal. (grifei)3. A dependência econômica do autor é fato que, por si só, não justifica o restabelecimento da pensão por morte, uma vez que esta não é benefício assistencial, mas benefício previdenciário. 4. Apelação e remessa oficial providas. (TRF 5ª Região - Apelação Cível nº 338507/PE - Rel. Des. Federal Francisco Cavalcanti - 2ª Turma - Public. DJ 18/11/2004, p. 595). PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PENSÃO POR MORTE. FILHO DE EX-SEGURADA. PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO ATÉ A IDADE DE 24 ANOS, EM FACE DA CONDIÇÃO DE ALUNO UNIVERSITÁRIO. ART. 77, PARÁGRAFO 2º, II DA LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. 1. Impetrante, filho de ex-segurada, pretende ter a pensão por morte prorrogada até os 24 anos de idade, em virtude de ser estudante universitário. 2. A teor do disposto no Art. 77, parágrafo 2º, II, da Lei nº 8.213/91, não é possível a extensão do benefício da pensão por morte até os vinte e quatro anos, ainda que o dependente seja estudante universitário. Observância ao princípio da legalidade. (grifei)3. Apelação improvida. (TRF 5ª Região - Apelação em Mandado de Segurança nº 76009/AL - Rel. Des. Federal Ivan Lira de Carvalho - 3ª Turma - Public. DJ 16/11/2004, p. 432). ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. EXTENSÃO AOS FILHOS ATÉ A IDADE DE 24 ANOS. ILEGALIDADE. 1. A pensão temporária por morte estabelecida em favor de filho de servidor público federal é devida, nos termos do art. 217, II, 'a' da Lei nº 8.112/90, até que este complete vinte e um anos de idade. Não é possível a extensão do benefício até os vinte e quatro anos, ainda que o dependente seja estudante universitário, porquanto tal determinação fere frontalmente o princípio da legalidade. (grifei)2. Para fins de concessão de benefícios, é de compulsória observância as regras relativas ao regime de previdência a que estava vinculado o segurado. A previdência, é cedida, rege-se pelo princípio contributivo, sendo certo que o seu equilíbrio está condicionado ao atendimento de critérios atuariais previamente estabelecidos. 3. Precedentes desta Corte. 4. Expende juízo de equidade a decisão proferida contra legem sob o exclusivo fundamento de isonomia. Este tipo de decisão, ressabe-se, somente é admissível à vista de expressa previsão legal, a teor do que prescreve o art. 127 do Código de Processo Civil, o que não condiz com a hipótese dos autos. - Agravo de instrumento provido. (TRF 5ª Região - Agravo de Instrumento nº 53052/RN - Rel. Des. Federal Francisco Wildo - 1ª Turma - Public. DJ 05/07/2004, p. 876). Merece observar que o direito à educação, previsto no art. 6º, caput, da CF/88, portanto, direito fundamental, nesse particular, não pode ser utilizado para justificar o intento do Autor com o manejo desta ação, como por este pretendido, pois, igualmente àquele, está o já referido princípio da legalidade, também previsto no art. 5º, II, da CF/88, e que, em relação à Administração, só a autorização e o que a lei efetivamente permitir. Diga-se, ainda, quanto a isso, que nenhum direito fundamental é absoluto, cabendo ao magistrado, diante do conflito de interesses, "... decidir qual o direito deverá prevalecer, levando-se em consideração a regra da máxima observância dos direitos fundamentais envolvidos, conjugando-a com a sua mínima restrição". 2. É o, o que faço, amparada na jurisprudência do STJ e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. DISPOSITIVO - ISSO POSTO, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários - súmula 512, do STJ. Custas na forma da lei. P. R. I.

41 - 2006.82.00.006259-5 FLORESTA MAQUINAS E MOTORES LTDA (Adv. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Oficiase ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, comunicando-lhe a denegação da segurança. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINÁRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

42 - 2000.82.00.011434-9 JOSE AILTON RODRIGUES DA SILVA (Adv. ORLANDO GONZAGA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 126/127).

Total Intimação : 42  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-7,18,36  
AIRTON RODRIGUES CHAVES-32  
ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-38  
ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM-10  
ANA CLAUDIA MOITA-18  
ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-7  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-34  
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-17  
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-35  
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-16  
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-38  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-38  
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-30,31  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-10  
CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-9,37  
CRISTIANNE ANDRADE SILVA-38  
DENNYS CARNEIRO ROCHA-15  
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-8  
DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-38  
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-17

EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-15  
EVERALDO MORAIS SILVA-21  
FABIO DA COSTA VILAR-41  
FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-35  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,3,5,7,8,12,13,23,24,25,26,27,28,29,37,38,39,42  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,7,11,23,24,25,26,27,28,29,37  
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-20,38  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,39  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-41  
FRANCISCO NERIS PEREIRA-11  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-23,26,27,29  
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-35  
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-9,37  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6  
HEITOR CABRAL DA SILVA-5  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-34  
IGOR GADELHA ARRUDA-15  
ISAAC MARQUES CATÃO-27,39  
IZAIAS MARQUES FERREIRA-8  
JACKELINE ALVES CARTAXO-15  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,3,7,8,11,37,39,42  
JANE MARY DA COSTA LIMA-5  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-34  
JOAO ABRANTES QUEIROZ-16  
JOAO CAMILO PEREIRA-4  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-34  
JOSE COSME DE MELO FILHO-34  
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-36  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-18  
JOSE RAMOS DA SILVA-6  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO-1,3,7,8,37  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-34  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-11  
JUSTINO DE SALES PEREIRA-40  
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-38  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-12,39  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-39  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-37  
LUCIANA CRISTINA G. DE MIRANDA-12  
LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-38  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-38  
MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-38  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-34  
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-20  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,7,42  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-13  
MARIA CLEYDE P. COSTA-22  
MARIA JOSE DA SILVA-30,31,33  
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-17  
MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-33  
MUCIO SATIRO FILHO-18  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALH-14  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,2,3,13  
NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES-19,41  
ODILON DE LIMA FERNANDES-12  
ORLANDO GONZAGA DE SOUSA-42  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-30,31,33  
PAULO GUEDES PEREIRA-18  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-30,31  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-34  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-38  
RICARDO POLLASTRINI-3,7,9,38  
RINALDO BARBOSA DE MELO-40  
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-38  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-19,41  
RONALDO INACIO DE SOUSA-36  
ROSENO DE LIMA SOUSA-4  
SALVADOR CINGENTINO NETO-7  
SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-15  
SOSTHENES MARINHO COSTA-9,37  
SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-32  
THIAGO VELOSO NOBREGA GAMBARRA-35  
VANDA ARAUJO FREIRE-10  
VANINA C. C. MODESTO-14,15  
VANNINE ARNAUD DE MEDEIROS-12  
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-14,15  
WALTER DE AGRA JUNIOR-14,15  
Setor de Publicação  
**rita de cassia m ferreira**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL  
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Titular  
Nº. Boletim 2007.000012

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

#### Expediente do dia 09/04/2007 13:28

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0005813-0 CIMEPAR-COMPANHIA PARAIBA DE CIMENTO PORTLAND (Adv. JOSE MARIO PORTO, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS) x COMPANHIA PARAIBA DE CIMENTO - CIMEPAR x UNIAO (SUNAB) (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x UNIAO (SUNAB). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC

2 - 2001.82.00.006537-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO ITALO DUARTE KUMAMOTO x FRANCISCO ITALO DUARTE KUMAMOTO (Adv. OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO, LUIZ DA SILVA ALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC

#### 1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

3 - 2004.82.00.012334-4 SEVERINO MAROJA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para desconstituir o crédito tributário lançado pelo Auto de Infração nº. 35.443.809-3, extinguindo, em consequência, a execução fiscal nº. 2006.82.00.007274-6.

4 - 2005.82.00.007115-4 RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, LINDINALVA TORRES PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios do INSS, fixados estes em R\$1.000,00 (mil reais), em especial atenção à relevante expressão econômica do valor executado nos autos da execução fiscal nº 2005.82.00.8840-3 em contraposição à singeleza da questão debatida, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

5 - 2005.82.00.012737-8 CLINICA SAO CAMILO LTDA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x UNIAO (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a parte autora a arcar com a verba honorária da UNIAO (Fazenda Nacional), fixada esta em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da causa, atendidas as prescrições do art. 20 do CPC.

6 - 2007.82.00.001426-0 ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS (Adv. HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ISSO POSTO, com fulcro no art. 295, inciso III, do CPC, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo a ação, sem resolução do mérito, por força do art. 267, I, do CPC.

7 - 2007.82.00.001427-1 ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ISSO POSTO, com fulcro no art. 295, inciso III, do CPC, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo a ação, sem resolução do mérito, por força do art. 267, I, do CPC.

8 - 2007.82.00.001428-3 ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, CARMEN LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ISSO POSTO, com fulcro no art. 295, inciso III, do CPC, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo a ação, sem resolução do mérito, por força do art. 267, I, do CPC.

9 - 2007.82.00.001429-5 ROBERSON RAMOS DE V. JUNIOR (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, CARMEN LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ISSO POSTO, com fulcro no art. 295, inciso III, do CPC, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo a ação, sem resolução do mérito, por força do art. 267, I, do CPC.

10 - 2007.82.00.001430-1 ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ISSO POSTO, com fulcro no art. 295, inciso III, do CPC, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo a ação, sem resolução do mérito, por força do art. 267, I, do CPC.

11 - 2007.82.00.001431-3 ROBERSON RAMOS DE V. JUNIOR (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ISSO POSTO, com fulcro no art. 295, inciso III, do CPC, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo a ação, sem resolução do mérito, por força do art. 267, I, do CPC.

12 - 2007.82.00.001432-5 ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, CARMEN LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ISSO POSTO, com fulcro no art. 295, inciso III, do CPC, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo a ação, sem resolução do mérito, por força do art. 267, I, do CPC.

13 - 2007.82.00.001433-7 ROBERSON RAMOS DE V. JUNIOR (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, CARMEN LEDA

NOBREGA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ISSO POSTO, com fulcro no art. 295, inciso III, do CPC, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo a ação, sem resolução do mérito, por força do art. 267, I, do CPC.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

14 - 00.0004430-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x AGROPECUARIA RIACHAO E PENDENCIA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, como requerido pela exequente, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da inscrição que instrui o presente executivo fiscal.

15 - 91.0003748-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ONALDO FERREIRA DA SILVA) x RESTAURANTE CARVALHO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, acolho os embargos infringentes opostos às fls. 67-74, para o fim de revogar a sentença prolatada às fls.86-87, mantendo os autos arquivados sem baixa, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80.

16 - 93.0000758-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x MANOEL SOBRAL FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

17 - 94.0007047-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PABLO CRISTIAN VALDIVIA ARQUEZ (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

18 - 95.0001656-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARIA JOSE FRANCA AMARO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

19 - 95.0004242-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CAP CONSTRUTORA ARAUJO PEREIRA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

20 - 95.0006162-7 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARTINHO ANTONIO DE C. BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

21 - 95.0009254-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x VALE DAS CASCATAS - EMP. TURISTICOS E OUTRO (Adv. JOSE HELIO GOMES BANDEIRA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). 1. Diante do teor da certidão do cartório do registro de imóveis à fl.retro, corrija o oficial de justiça subscritor da certidão à fl.227-verso, o auto de penhora à fl.278 e o laudo de avaliação respectivo.2. Anote-se a representação processual da empresa executada.3. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 4. Intime-se.

22 - 96.0000758-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PACOL PARAIBA COUROS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

23 - 96.0001200-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x MARIA DE FATIMA BARROS DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 33-36, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

24 - 96.0003228-9 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x EDJACIRA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 53-56, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

25 - 96.0003271-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x JOSELITO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 50-53, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

26 - 96.0003275-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x LINDALVA MARIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 50-53, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

27 - 96.0003313-7 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x LUCIA DE FATIMA MEDEIROS MAGALHAES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 40-43, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

28 - 96.0003329-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DOS ANJOS DA HORA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 37-40, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

29 - 96.0004386-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x JOSE ANTONIO PEREIRA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 29-32, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

30 - 96.0004393-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x FRANCIMAR DE SOUSA LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 36-39, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

31 - 96.0004442-2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DE FATIMA GOMES OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 33-36, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

32 - 96.0005411-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x F TORRES & CIA LTDA (Adv. ISAAC ANTONIO C. VASCONCELOS).

1. Tendo em vista que foi constituído advogado nestes autos, conforme a procuração de fl. 81, intime-se a empresa executada na pessoa de seu representante processual para se manifestar sobre o valor da reavaliação de fl. 112, por publicação.

33 - 96.0005476-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x AGROCAMP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

34 - 96.0006171-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)) x LIMGERAL EMPRESA DE LIMPEZAS EM GERAL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 53-60, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

35 - 96.0007677-4 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x JOANA DARC DE VASCONCELOS BANDEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 33-36, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

36 - 96.0007697-9 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DO SOCORRO S. DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 34-37, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

37 - 96.0007717-7 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 40-43, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

38 - 96.0008290-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DA CONCEICAO CORREIA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 49-52, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

39 - 96.0008353-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DAS GRACAS FERREIRA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 58-61, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

40 - 96.0009731-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PONTO CHIC MODA MASCULINA LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

41 - 96.0009838-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PROMEFARMA PRODUTOS MEDICOS FARMACEUTICOS E REP LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

42 - 97.0003927-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x VITORIA LUCIA LINS DE MENESES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

43 - 97.0004014-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x EMECA EMPRESA DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA (Adv. RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, RENATA SONODA PIMENTEL). 1. Intime-se a empresa executada na pessoa de seu representante processual para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o valor da avaliação à fl. 103. 2. Intime-se.

44 - 97.0004309-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PONTO DOCE CHOCOLATES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

45 - 97.0004565-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARIA DAS GRACAS RUFINO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

46 - 97.0004588-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MOURA & MENDONCA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

47 - 97.0011446-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x FRIGORIFICO MAROJA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

48 - 98.0000628-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MIRIAM ALVES DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

49 - 98.0000629-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MIRIAM ALVES DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

50 - 98.0000681-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PACOL PARAIBA COUROS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

51 - 98.0001645-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x RAMOS COM E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

52 - 98.0007381-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MEDPRHOL PRODS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

53 - 99.0002819-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SUPERMERCADOS PRIMO LTDA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). 1. Anote-se a representação processual do coobrigado Gerlando de Araújo Leite. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

54 - 99.0008130-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PROCLIMA COMERCIAL DE REFRIGERACAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

55 - 99.0009645-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MAKHS HOTEIS TURISMO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

56 - 99.0011307-1 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA) x AGRO MERCANTIL URTIGAS SA AMUSA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

57 - 2000.82.00.001610-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x MARCOS AURELIO GUEDES DE MELO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

58 - 2000.82.00.010136-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DJALMA MAGALHAES & CIA LTDA E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO).

1. Ante o lapso temporal decorrido desde o pedido à fl. 57, concedo o prazo de 05(cinco) dias, para cumprir o despacho de fl. 54. 2. Intime-se.

59 - 2001.82.00.004811-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MULTMAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR). 1. Intime-se a executada, na pessoa do representante legal, para manifestar-se acerca da avaliação, no endereço declinado à fl. 26 dos autos.

60 - 2005.82.00.007382-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GAMA COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO).

(...)Assim, indefiro a gratuidade de justiça requerida às fls.68-69 e defiro a juntado do instrumento procuratório à fl. retro. Anotações cartorárias. Quanto ao oferecimento de bem à penhora, abro vista dos autos à exequente para manifestação. 8- Intimem-se.

61 - 2005.82.00.015444-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x CONSTRUTORA BRASCON LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, ELMANO CUNHA RIBEIRO, FABIO JOSE CIRINO MOREIRA). (...)De fato, resta comprovado o depósito judicial, conforme guia acostada à fl. 71 destes autos, sendo posteriormente referida quantia penhorada para garantia desta execução, conforme mandado à fl.44. 1- Desta forma, determino o apensamento dos presentes autos aos da ação ordinária nº 2005.82.00.012413-4, restando suspenso o curso desta execução até o deslinde da referida ação ordinária. 2- Intimem-se.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

62 - 2000.82.00.008946-0 LIANETE LIRA MENDES BRAGA BAKKE (Adv. LUIZ ROQUE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

63 - 2002.82.00.004827-1 HOSPITAL INFANTIL DR JOAO SOARES (Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA BASTISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, à vista do reconhecimento da CEF acerca do pagamento parcial realizado pelos embargantes a título de FGTS, deixando de condenar as partes em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC.

64 - 2005.82.00.014682-8 ESPORTE CLUBE CABO BRANCO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). [...] juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante para manifestar-se , no prazo de 10 dias.Intimem - se...

65 - 2006.82.00.000037-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (Adv. ALEXANDRE DE ANDRADE INOJOSA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de declarar a ilegitimidade passiva do Instituto Nacional de Colonização- INCRA para responder pelo débito objeto da execução fiscal nº 2005.82.00.009867-6.

66 - 2006.82.00.001462-0 CLINICA DOM RODRIGO LTDA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ISSO POSTO, extingo os presentes embargos sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC, em face da ocorrência de litispendência entre os presentes embargos e a ação ordinária nº. 2000.82.00.004521-2, condenando a embargante ao pagamento de honorários advocatícios do INSS, fixados em 10% do valor do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

67 - 2006.82.00.002553-7 LUIZ GONZAGA PRIMO (Adv. FABIO ANTERIO FERNANDES, ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, ANTONIO FERREIRA, VLADIMIR ALMEIDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de desconstituir o crédito a que se refere a execução fiscal nº 2004.82.00.011882-8, condenando a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua sucumbência, a arcar com a verba honorária da parte contrária, fixada esta em 5% do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

68 - 2006.82.00.005014-3 BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE SA (Adv. KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à (s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

69 - 2007.82.00.000698-5 L H COMERCIO DE PEÇAS SERVICOS E ACESSORIOS LTDA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

#### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

70 - 2006.82.00.008335-5 ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA CARNEIRO (Adv. LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a contestação constante à(s) fl.(s).

Total Intimação : 70  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADELMAR AZEVEDO REGIS-59  
ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-8,9,12,13  
ALEXANDRE DE ANDRADE INOJOSA-65  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-6,7,12,13  
ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA-56  
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-14,16  
ANTONIO FERREIRA-67  
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-8,9  
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-

17,18,22,32,33,40,41,42,43,44,45,46,48,49,50,52,53,54,55  
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-66

CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-5  
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-62,64  
CARMEN LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE-8,9,12,13  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-3,4  
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-6,7,8,9,10,11,12,13,21,53

EDSON AREDO SIQUEIRA-20  
ELMANO CUNHA RIBEIRO-61  
EMERIL PACHECO MOTA-19,21,66  
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-51  
ERICK MACEDO-67  
FABIO ANTERIO FERNANDES-67  
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-58,69  
FABIO JOSE CIRINO MOREIRA-61  
FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)-34  
GEORGE DA SILVA RIBEIRO-23  
GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-20,24,25,26,27,28,29,30,31,35,36,37,38,39  
GERALDO G DE MESQUITA JR-57  
HEITOR CABRAL DA SILVA-68  
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-6,7,8,9,10,11,12,13

ISAAC ANTONIO C. VASCONCELOS-32  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-8,9,12,13,47  
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-58,59,60,67,70  
JOSE HELIO GOMES BANDEIRA-21  
JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-60  
JOSE MARIO PORTO-1  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-64  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-6,7,12,13  
JOSE ONALDO FERREIRA DA SILVA-15  
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-3,4  
KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-68  
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-8,9  
LINDINALVA TORRES PONTES-4  
LIRIDA MACEDO-67  
LUIZ GONCALO DA SILVA FILHO-70  
LUIZ DA SILVA ALVES-2  
LUIZ ROQUE DA SILVA-62

MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-8,9,12,13  
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-59  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,7,63  
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-66  
OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO-2  
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-1  
RENATA SONODA PIMENTEL-43  
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-68  
RENE PRIMO DE ARAUJO-10,11  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-6,7,8,9,10,11,12,13,53

RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-43  
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-1,8,9  
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-63  
SEM ADVOGADO-14,15,16,17,18,19,20,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,44,45,46,47,48,49,50,51,52,54,55,56,57,61  
SEM PROCURADOR-2,3,4,65,69  
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-6,7,8,9,10,11,12,13  
TERCIUS GONDIM MAIA-5  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-6,7,8,9,10,11,12,13,21,53  
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-61  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-6,7,8,9,10,11,12,13,21,53  
VLADIMIR ALMEIDA-67

Setor de Publicação  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor(a) da Secretaria  
5ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000248-9/2007**

**PROCESSO Nº: 98.0006590-3**  
**CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: TROPICANA ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):**TROPICANA ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA (CPF/CNPJ:40.978.942/0001-63).  
FLAVIO DONATO WEILER (CPF/CNPJ:316.110.870-15).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 130.420,86 (atualizada até 30/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4269847712**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente

no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000249-3/2007**

**PROCESSO Nº: 2003.82.00.002273-0**  
**CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DIAS DE LUCENA  
**DEVEDOR(ES):**ANTONIO CARLOS DIAS DE LUCENA (CPF/CNPJ:468.316.574-00).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$407.133,56 (atualizada até 30/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4230200027-20**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000250-6/2007**

**PROCESSO Nº: 2002.82.00.007066-5**  
**CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: O QUERCIA ME e outro  
**DEVEDOR(ES):**ODUALDO QUERCIA (CPF/CNPJ:179.455.857-87).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 24.123,76 (atualizada até 30/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42402000570-18**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000251-0/2007**

**PROCESSO Nº: 98.0007385-0**  
**CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: OUTRA CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA  
**DEVEDOR(ES):**OUTRA CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA (CPF/CNPJ:35.498.609/0001-17).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$16.692,08 (atualizada até 30/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 426975705-8**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000252-5/2007**

**PROCESSO Nº: 98.0006520-2**  
**CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: OUTRA CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA  
**DEVEDOR(ES):**OUTRA CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA (CPF/CNPJ:35.498.609/0001-17).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 52.089,38 (atualizada até 30/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42297177380**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000253-0/2007**

**PROCESSO Nº: 2002.82.00.007432-4**  
**CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: PINHOL IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):**PINHOL IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (CPF/CNPJ:70.120.423/0001-20). JOSE IVANILDO FERREIRA (CPF/CNPJ:).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 16.237,16 (atualizada até 30/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42402000713-55**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,  
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE**  
**EDT.0002.000016-6/2007**  
**Prazo: 15(quinze) dias**

O Doutor **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2006.82.00.004020-4, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **JOSÉ QUEIROS FILHO**, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 395.730.794-53 e **MARIA ALVES DE SOUSA**, brasileira, comerciante, portadora do CPF nº 467.393.004-53, ambos com endereço anteriormente na Praça Pedro Américo, 92 – Varadouro – João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 1º, I e II e artigo 2º, I, da Lei 8.137/90 e artigo 1º, I e II, da Lei 4.729/65**, em razão de, na condição de proprietários da empresa J. Móveis Ltda, no ano de 2003, terem efetuado vendas com cartão de crédito das operadoras VISA NET e HIPERCARD e não terem emitido as correspondentes notas fiscais, e, como consta dos autos, encontrarem-se os réus acima referidos atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual ficam **CIENTES de que deverão comparecer** acompanhados de advogado, em cuja falta será nomeado defensor (artigo 2º da Lei nº 10.792, de 01.12.2003, que alterou o Código de Processo Penal), à **audiência de interrogatório, designada para o dia 16.05.2007, às 16:00 horas, que se realizará neste Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara - 4º andar**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 29 de março de 2007. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

**ASSINADO NO ORIGINAL**  
**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Juiz Federal Substituto

(Footnotes)

<sup>1</sup> Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze) dias.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,  
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE**  
**EDT.0002.000018-5/2007**  
**Prazo: 15(quinze) dias**

O Doutor **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2006.82.00.000775-4, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **MARIA HILIENE DE VASCONCELOS LEITE**, brasileira, filha de Euclides de Vasconcelos Sousa e de Helene Silva de Vasconcelos, CPF 218.898.724-15 residente anteriormente na Rua Otávio Novais, 211 – Praia do Poço – Cabedelo/PB, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 1º, I e IV da Lei 8.137/90**, em razão de emitir recibos por serviços profissionais não efetuados, mediante a remuneração de 5% sobre o valor de cada recibo fornecido para fins de dedução no Imposto de Renda, e, como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá comparecer** acompanhada de advogado, em cuja falta será nomeado defensor (artigo 2º da Lei nº 10.792, de 01.12.2003, que alterou o Código de Processo Penal), à **audiência de interrogatório, designada para o dia 06.06.2007, às 14:30 horas, que se realizará neste Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara - 4º andar**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 29 de março de 2007. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

**ASSINADO NO ORIGINAL**  
**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Juiz Federal Substituto

(Footnotes)

<sup>1</sup> Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze) dias.

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

*Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.*

@ diariodajustica@auria.pb.gov.br 3218.6518

